



EDITAL DE LICITAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026

Registro de Preços

(Lei 14.133/2021)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO	UNIDADE GESTORA (UASG): 926495	
PROCESSO Nº: 2025/098582	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO por Lote	
MODO DE DISPUTA: ABERTO	REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário	
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADA: NÃO		
ORÇAMENTO SIGILOSO: NÃO		
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através do Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto Estadual nº 62.867/2017.		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL pela licitação	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	
ÓRGÃOS PARTICIPANTES (art. 19 da Resolução CNJ nº 347/2020)	Não há	
OBJETO		
Constituição de Sistema de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reparos, adequações pontuais e serviços comuns de engenharia nos prédios integrantes da 2ª, 3ª, 4ª, 7ª e 10ª RAJs, ocupados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com fornecimento de material e mão de obra, em Lotes, conforme especificações constantes que integram este Edital e seus Anexos.		
PRAZOS		
DATA DO INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:	A partir da divulgação no PNCP	
SESSÃO PÚBLICA		
LOCAL	DATA	HORA
www.compras.gov.br	06/02/2026	11:00
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL		
O Edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl), e no Portal de Compras do Governo Federal – (www.compras.gov.br)		

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Provimento CSM nº 2.724/2023	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/213357
Instrução Normativa nº 17/2025	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/231240
Provimento nº 100/2024	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/219767
Resolução CNJ nº 7/2005	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/187
Resolução CNJ nº 9/2005	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=189
Resolução CNJ nº 181/2013	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=1873
Resolução CNJ nº 229/2016	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2300
Resolução CNJ nº 351/2020	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557

Torna-se público que o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, realizará licitação na modalidade “**PREGÃO**”, na forma “**ELETRÔNICA**”, critério de julgamento “**MENOR PREÇO**”, modo de disputa “**ABERTO**”, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2.724/2023, Provimento nº 100/2024, Instrução Normativa nº 17/2025 desta Corte, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nºs 7/2005, 9/2005, 181/2013, 229/2016 e 351/2020 além das regulamentações estaduais, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante para todos os fins de direito:

- Anexo A** — Termo de Referência
- Anexo I** — Relação de serviços a serem executados
- Anexos II-A a II-E** — Relação dos locais de prestação de serviços
- Anexo III** — Relação dos lotes e valor a ser registrado
- Anexo IV** — Proposta Comercial
- Anexos IV-A a IV-E** — Planilha de Composição de Custos
- Anexo V** — Qualificação técnica da licitante e dos profissionais
- Anexo B** — Declaração Unificada – Lei nº 14.133/2021
- Anexo C** — Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados
- Anexo D** — Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo E** — Minuta do Contrato a ser celebrado

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta licitação é a constituição de **Sistema de Registro de Preços** para a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de reparos, adequações pontuais e serviços comuns de engenharia** nos prédios integrantes da 2ª, 3ª, 4ª, 7ª e 10ª RAJs, ocupados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com fornecimento de material e mão de obra, em **Lotes**, conforme especificações técnicas constantes que integram este Edital e seus **Anexos**.
- 1.2. A prestação de serviços será realizada nos prédios da 2ª, 3ª, 4ª, 7ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias (RAJs), nos termos do inciso II do art. 85 da Lei 14.133/2021.
- 1.3. Fica vedada a adesão por órgãos não participantes à ata de registro de preços decorrente dessa licitação, assim como a participação de outros órgãos por meio de Intenção de Registro de Preços (IRP), uma vez que os serviços serão prestados exclusivamente para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- 1.4. **Catálogo de Serviços (CatSer): 1627 - Manutenção / Reforma predial.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no **item 2.1** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à

alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.5.1.** A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo apresentar a Declaração Unificada, conforme consta no modelo do **Anexo B**.
- 2.6.** O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.7.** A pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio:
- 2.7.1.** A empresa consorciada está impedida de participar, nesta licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada.
- 2.7.2.** A habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, observando-se os **itens 6.4.1.4, 6.4.2.4 e 6.4.3.4**.
- 2.7.3.** No caso de o consórcio ser o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o seu registro, por meio de comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.
- 2.7.4.** As pessoas jurídicas que participarem em consórcio terão responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 2.8.** A subcontratação parcial do objeto é permitida, de acordo com estabelecido no **item 6.4** do Termo de Referência – **Anexo A**.

- 2.8.1.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 2.8.2.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- 3.1.1.** Aquela que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 3.1.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta de:
- 3.1.2.1.** impedimento para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo;
- 3.1.2.2.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;
- 3.1.2.3.** licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 3.1.3.** Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.1.4.** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 3.1.5.** Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 3.1.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.1.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2.** A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.
- 4.3.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 4.4.** Ao formular a proposta de preço, o licitante deverá indicar os seguintes elementos, de acordo com as regras estipuladas no **Anexo IV - Proposta Comercial**, de acordo com o lote de participação:
- 4.4.1.** A **Taxa Final (TF)** é o percentual que incidirá sobre os valores de cada serviço constante da tabela vigente do Boletim referencial de custos Tabela de serviços da CDHU.
- 4.4.2.** Será considerado(a) vencedor(a) o licitante que ofertar a menor Taxa Final (TF), que corresponde ao menor preço.
- 4.4.3.** Na composição do Benefício de Despesas Indiretas (BDI), o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) deverá representar a alíquota efetiva ao fisco, referente aos códigos 7.02 e 7.05, do local onde o serviço será prestado, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 116/2003. No entanto, em razão da imprevisibilidade do local onde o serviço será prestado, por se tratar de sistema de registro de preços, a alíquota a ser indicada na proposta será fixada em 5% (cinco por cento), a fim de se manter o equilíbrio da taxa final entre os licitantes.
- 4.5.** O preço final ofertado permanecerá fixo e irrevogável, observando-se o **item 13.11** deste edital quanto às contratações decorrentes da ata de registro de preços.
- 4.6.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.7.** Na formulação da proposta de preços, o licitante deverá computar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeita.
- 4.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.9.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 4.10.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 4.11.** No cadastramento da proposta inicial, em campo próprio do sistema, deverão ser preenchidas as declarações exigidas dos licitantes.
- 4.12.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.13.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.13.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.13.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.14.** A falsidade da declaração de que trata os **subitens 4.11 a 4.13** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 4.15.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.16.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.17.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.17.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

- 4.17.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.18.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.18.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.18.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.19.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **subitem 4.17** não terá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação.
- 4.20.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.21.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.22.** Ao formular a proposta de preço, o licitante deverá indicar o **VALOR GLOBAL do Lote ofertado**, conforme planilha de composição de custos (**Anexos IV-A a IV-E**) e **Anexo III**.
- 4.23.** Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.
- 4.24.** O valor proposto será fixo e nele deverão estar incluídos todos os tributos, fretes, taxas e demais custos necessários à prestação do serviço objeto desta licitação.
- 4.25.** Os preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional e apurados na data de sua apresentação, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 4.26.** O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias.
- 4.27.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 4.28.** Na formulação da proposta de preços, o licitante deverá computar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos,

contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeita.

4.29. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.30. Deverão ser indicadas na proposta as seguintes informações do licitante e todos os representantes:

4.30.1. Da empresa:

- a) Número do CNPJ;
- b) Razão Social;
- c) Endereço completo;
- d) Telefone(s) comercial;
- e) E-mail comercial; e,
- f) Dados bancários: Banco, agência e número da conta corrente.

4.30.2. Do(s) representante(s):

- a) Nº do CPF;
- b) Nome completo;
- c) e-mail;
- d) Telefone;
- e) Se é sócio administrador; e
- f) Se é signatário do contrato.

4.31. As planilhas eletrônicas disponibilizadas no formato Excel no portal de licitações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e no Portal de Compras do Governo Federal são de uso facultativo. No entanto, o licitante deverá apresentar o cálculo de acordo com os **Anexos IV-A a IV-E**, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a).

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. Da abertura da sessão pública

- 5.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.2. Da formulação de lances

- 5.2.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.2. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL do lote de participação**.
- 5.2.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.2.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.2.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme o **Anexo III**.
- 5.2.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.2.7. O modo de disputa adotado é o aberto, em razão disso, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.2.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.2.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 5.2.10.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.2.11.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.2.12.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.2.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.2.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.2.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.2.16.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.2.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.2.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.3. Das microempresas e empresas de pequeno porte

- 5.3.1.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

- 5.3.1.1.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.3.2.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.3.3.** A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.3.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.3.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.4. Do critério de desempate**
- 5.4.1.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 5.4.2.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.4.2.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.4.2.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais

para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.4.2.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.4.2.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.4.2.5. persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.4.2.6. caso a situação de empate real não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, acima indicados, antes da fase de julgamento, o sistema Compras.gov irá realizar sorteio, de forma automática.

5.5. Da negociação

5.5.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.5.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.5.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.5.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.5.5. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.5.5.1. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) fixar prazo para cumprimento da providência descrita no **item 5.5.5**, mediante mensagem registrada por sistema, podendo prorrogá-lo nos casos em que entender necessário ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.5.6. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.6. Da classificação das propostas

5.6.1. Serão desclassificadas as propostas que:

5.6.1.1. contiverem vícios insanáveis.

5.6.1.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos.

5.6.1.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

5.6.1.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração.

5.6.1.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital e de seus Anexos, desde que insanável.

5.6.2. Nos casos de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

5.6.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

- 5.6.4.** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/21.
- 5.6.5.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.6.6.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 5.6.7.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios legais estabelecidos no **art. 60 da Lei 14.133/2021**.
- 5.6.8.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.6.9.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.7. Da aceitabilidade do preço

- 5.7.1.** A aceitabilidade será aferida com adoção do critério de julgamento pelo tipo menor preço, que se reflete na menor taxa sobre a base de cálculo eleita como referência (CDHU), conforme **item 10 do Anexo A**, apurados mediante pesquisa realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, as quais não poderão ser superiores a:
- 5.7.1.1.** Lote 1 (2ª RAJ): R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- 5.7.1.2.** Lote 2 (3ª RAJ): R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);
- 5.7.1.3.** Lote 3 (4ª RAJ): R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais);
- 5.7.1.4.** Lote 4 (7ª RAJ): R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e
- 5.7.1.5.** Lote 5 (10ª RAJ): R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
- 5.7.2.** Para verificação de aceitabilidade, o licitante autor do menor preço deverá encaminhar as planilhas detalhadas de composição de custos (**Anexos IV-A a IV-E**), com valores adequados ao preço final ofertado, por meio eletrônico que vier a ser disponibilizado.

- 5.7.3.** O prazo para envio das informações será estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) mediante mensagem registrada no sistema.
- 5.7.4.** Na análise de viabilidade do preço proposto, o(a) Pregoeiro(a) considerará os preços apresentada pela licitante, em que todos os valores serão avaliados em relação ao preço de mercado.
- 5.7.4.1.** Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a sua desclassificação, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, desde que não prejudiquem a isonomia ou a competitividade do certame e atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- 5.7.4.2.** O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a isonomia ou a competitividade do certame, a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Dos documentos de habilitação jurídica:

- 6.1.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 6.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado e atualizado com a indicação dos(as) atuais administradores(as) ou dirigentes;
- 6.1.3.** No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus atuais administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- 6.1.4.** Ato constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 6.1.5.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de firma estrangeira em funcionamento no país se a atividade assim o exigir.

6.2. Dos documentos de qualificação técnica:

- 6.2.1.** Para a qualificação técnica do licitante e de seus profissionais, deverão ser apresentados os documentos solicitados nos **itens 14.1 e 14.2 do Anexo A**, de acordo com o lote de participação.
- 6.2.2.** Os atestados relativos à qualificação técnico-profissional e operacional, poderão ser oriundos de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 6.2.3.** Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a produtos ofertados no âmbito do objeto social especificado no contrato social vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 6.2.4.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 6.2.5.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 6.2.6.** É facultado ao(a) Pregoeiro(a), ou a sua Equipe de Apoio, promover diligências destinadas a averiguar a veracidade das informações constantes dos atestados.
- 6.2.7.** Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- 6.2.7.1.** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

6.2.7.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

6.2.7.2.1. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

6.3. Dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

6.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal (Tributos Mobiliários), da sede do licitante;

6.3.4. Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.3.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;

6.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

6.4. Dos documentos de qualificação econômico-financeira:

6.4.1. Para o Lote 1 (2ª RAJ), Lote 4 (7ª RAJ) e Lote 5 (10ª RAJ):

6.4.1.1. A licitante deverá comprovar que possui boa situação financeira, considerando-se aquela que não esteja em regime falimentar e possua em relação ao último exercício social, de acordo com o **Nível 3** de aferição previsto pela Instrução Normativa nº 17/2025 deste TJSP, de acordo com o lote de participação:

6.4.1.1.1. Patrimônio líquido de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do **valor estimado da contratação**; e

6.4.1.1.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

6.4.1.1.2.1. Caso quaisquer dos índices de Liquidez Geral (LG), de Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral (SG) sejam iguais ou inferiores a 1 (um), o patrimônio líquido a ser comprovado será de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.4.1.2. A comprovação deverá ser feita mediante:

6.4.1.2.1. Apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado, já exigíveis e apresentados na forma das Leis nº 6.404/76, 10.406/02 e 8.934/1994, Decretos nº 1.800/1996 e 8.683/2016 e demais normas pertinentes, devidamente assinados(as) por contador(a) ou por profissional equivalente e pelo(a) representante legal, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e termos de abertura e encerramento do livro diário devidamente autenticado.

6.4.1.2.1.1. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em relação aos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

6.4.1.2.1.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.4.1.2.2. A licitante que transmite a Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) poderá fazer a comprovação de autenticação mediante a apresentação do respectivo recibo de entrega.

6.4.1.2.3. Caso o balanço patrimonial apresente alguma irregularidade ou, embora regular, apresente índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) menores que 1 (um), poderá ser exigida declaração e memória de cálculo, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste Edital.

6.4.1.3. O cálculo dos indicadores relacionados no **item 6.4.1.1** poderá ser realizado com base na documentação contábil:

6.4.1.3.1. do último exercício social, no caso de a empresa ter sido constituída há menos de dois anos;

6.4.1.3.2. da abertura, no caso de a entidade interessada ter sido constituída no exercício financeiro da licitação ou no que a antecedeu, sendo que, no último caso, somente será admitida se porventura as demonstrações contábeis do exercício anterior não forem exigíveis nos termos da legislação e do marco temporal estabelecido no edital/contrato.

6.4.1.4. Nos casos de empresas em consórcio:

6.4.1.4.1. Compostos em sua totalidade por microempresas e pequenas empresas, serão exigidos os indicadores discriminados no **item 6.4.1.1**;

6.4.1.4.2. Nos demais casos, o consórcio de empresas deverá comprovar que possui boa situação financeira, em relação ao último exercício social:

6.4.1.4.2.1. Patrimônio líquido de, no mínimo, 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) do **valor estimado da contratação**;

6.4.1.4.2.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1,3 (treze décimos).

- a) Caso quaisquer dos índices de Liquidez Geral (LG), de Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral (SG) sejam iguais ou inferiores a 1,3 (treze décimos), o patrimônio líquido a ser comprovado será de, no mínimo, 13% (treze por cento) do valor estimado da contratação.

6.4.2. Para o Lote 2 (3ª RAJ):

6.4.2.1. A licitante deverá comprovar que possui boa situação financeira, considerando-se aquela que não esteja em regime falimentar e possua, de acordo com o **Nível 4** de aferição previsto pela Instrução Normativa nº 17/2025 deste TJSP:

6.4.2.1.1. patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do **valor estimado da contratação**, em relação ao último exercício social;

6.4.2.1.2. capital circulante líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) do **valor estimado da contratação**, em relação ao último exercício social; e

6.4.2.1.3. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), em relação aos dois últimos exercícios sociais.

6.4.2.2. A comprovação deverá ser feita mediante:

6.4.2.2.1. Apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado, já exigíveis e apresentados na forma das Leis nº 6.404/76, 10.406/02 e 8.934/1994, Decretos nº 1.800/1996 e 8.683/2016 e demais normas pertinentes, devidamente assinados(as) por contador(a) ou por profissional equivalente e pelo(a) representante legal, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

provisórios, e termos de abertura e encerramento do livro diário devidamente autenticado.

6.4.2.2.1.1. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em relação ao 2 (dois) últimos exercícios sociais.

6.4.2.2.1.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.4.2.2.2. A licitante que transmite a Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) poderá fazer a comprovação de autenticação mediante a apresentação do respectivo recibo de entrega.

6.4.2.2.3. Caso o balanço patrimonial apresente alguma irregularidade ou, embora regular, apresente índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) menores que 1 (um), poderá ser exigida declaração e memória de cálculo, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste Edital.

6.4.2.3. O cálculo dos indicadores relacionados no **item 6.4.2.1** poderá ser realizado com base na documentação contábil:

6.4.2.3.1. do último exercício social, no caso de a empresa ter sido constituída há menos de dois anos;

6.4.2.3.2. da abertura, no caso de a entidade interessada ter sido constituída no exercício financeiro da licitação ou no que a antecedeu, sendo que, no último caso, somente será admitida se porventura as demonstrações contábeis do exercício anterior não forem exigíveis nos termos da

legislação e do marco temporal estabelecido no edital/contrato.

6.4.2.4. Nos casos de empresas em consórcio:

6.4.2.4.1. Compostos em sua totalidade por microempresas e pequenas empresas, serão exigidos os indicadores discriminados no **item 6.4.2.1**;

6.4.2.4.2. Nos demais casos, o consórcio de empresas deverá comprovar que possui boa situação financeira, cumulativamente:

6.4.2.4.2.1. Patrimônio líquido de, no mínimo, 13% (treze por cento) do **valor estimado da contratação**, em relação ao último exercício social;

6.4.2.4.2.2. Capital circulante líquido ou capital de giro de, no mínimo, 10,83% (dez inteiros e oitenta e três centésimos por cento) do **valor estimado da contratação**, em relação ao último exercício social; e

6.4.2.4.2.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1,3 (treze décimos), em relação aos dois últimos exercícios sociais.

6.4.3. Para o Lote 3 (4ª RAJ):

6.4.3.1. A licitante deverá comprovar que possui boa situação financeira, considerando-se aquela que não esteja em regime falimentar e possua, de acordo com o **Nível 5** de aferição previsto pela Instrução Normativa nº 17/2025 deste TJSP:

6.4.3.1.1. patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do **valor estimado da contratação**, em relação ao último exercício social;

6.4.3.1.2. capital circulante líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do **valor estimado da contratação**, em relação ao último exercício social; e

6.4.3.1.3. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), em relação aos dois últimos exercícios sociais.

6.4.3.2. A comprovação deverá ser feita mediante:

6.4.3.2.1. Apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado, já exigíveis e apresentados na forma das Leis nº 6.404/76, 10.406/02 e 8.934/1994, Decretos nº 1.800/1996 e 8.683/2016 e demais normas pertinentes, devidamente assinados(as) por contador(a) ou por profissional equivalente e pelo(a) representante legal, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e termos de abertura e encerramento do livro diário devidamente autenticado.

6.4.3.2.1.1. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em relação ao 2 (dois) últimos exercícios sociais.

6.4.3.2.1.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.4.3.2.2. A licitante que transmite a Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) poderá fazer a comprovação de autenticação mediante a apresentação do respectivo recibo de entrega.

6.4.3.2.3. Caso o balanço patrimonial apresente alguma irregularidade ou, embora regular, apresente índices de

Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) menores que 1 (um), poderá ser exigida declaração e memória de cálculo, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste Edital.

6.4.3.3. O cálculo dos indicadores relacionados no **item 6.4.3.1** poderá ser realizado com base na documentação contábil:

6.4.3.3.1. do último exercício social, no caso de a empresa ter sido constituída há menos de dois anos;

6.4.3.3.2. da abertura, no caso de a entidade interessada ter sido constituída no exercício financeiro da licitação ou no que a antecedeu, sendo que, no último caso, somente será admitida se porventura as demonstrações contábeis do exercício anterior não forem exigíveis nos termos da legislação e do marco temporal estabelecido no edital/contrato.

6.4.3.4. Nos casos de empresas em consórcio:

6.4.3.4.1. Compostos em sua totalidade por microempresas e pequenas empresas, serão exigidos os indicadores discriminados no **item 6.4.3.1**;

6.4.3.4.2. Nos demais casos, o consórcio de empresas deverá comprovar que possui boa situação financeira:

6.4.3.4.2.1. Patrimônio líquido de, no mínimo, 13% (treze por cento) do **valor estimado da contratação**, em relação ao último exercício social;

6.4.3.4.2.2. Capital circulante líquido ou capital de giro de, no mínimo, 21,66% (vinte e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do **valor estimado da contratação**, em relação ao último exercício social; e

6.4.3.4.2.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1,3 (treze décimos), em relação aos dois últimos exercícios sociais.

6.4.4. Deverá ser apresentada a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.4.5. Em todos os níveis de aferição dos **itens 6.4.1 a 6.4.3**, na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível e o capital de giro, quando aplicável, serão calculados cumulativamente considerando o valor de cada lote em que o licitante tenha apresentado as melhores ofertas.

6.5. Outros documentos:

6.5.1. Documento de comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

6.5.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

6.5.3. Declaração Unificada (Modelo do **Anexo B**).

6.6. Da autenticidade dos documentos:

6.6.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o(a) Pregoeiro(a), mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

6.6.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

6.7. Do julgamento de habilitação

6.7.1. Os documentos previstos no Edital (e seus Anexos), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

- 6.7.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 6.7.3.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), conforme **Anexo B** (Declaração Unificada).
- 6.7.4.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.7.5.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.7.6.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.7.6.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 6.7.7.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.7.7.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

- 6.7.8.** A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.7.8.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, mediante solicitação do(a) Pregoeiro(a).
- 6.7.8.1.1.** É facultado ao(à) Pregoeiro(a) fixar prazo para cumprimento da providência descrita no **item 6.7.8.1**, mediante mensagem registrada por sistema, podendo prorrogá-lo nos casos em que entender necessário ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.7.9.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 6.7.9.1.** Os documentos relativos à habilitação que constem do Edital/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 6.7.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 6.7.10.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 6.7.10.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 6.7.11.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 6.7.12.** Na hipótese de ocorrerem indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada.
- 6.7.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 6.7.8.1.**
- 6.7.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 6.7.15.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 6.7.16.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados(as) pelo(a) Pregoeiro(a), deverão ser encaminhados ao Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação (GPAC), situado na Rua Direita, nº 250, 23º andar – Sé – São Paulo/SP – CEP: 01002-903.
- 6.7.17.** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 6.7.18.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.7.18.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, neste ato representada pelo(a) Pregoeiro(a), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.7.18.2. A sessão pública será suspensa pelo(a) Pregoeiro(a), por 5 (cinco) dias úteis, para que o licitante vencedor possa comprovar a regularidade fiscal.

6.7.18.3. Na retomada da sessão, o(a) Pregoeiro(a) decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal.

6.7.18.4. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação de penalidades cabíveis.

6.7.19. Se a oferta não for aceitável, se o licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o licitante, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo licitante atenda às condições do Edital, caso em que será declarado(a) vencedor(a).

6.8. Considerações gerais

6.8.1. A declaração ou documentação falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

6.8.2. As certidões apresentadas serão consideradas válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição, na hipótese de não constar prazo de validade no documento.

6.8.3. As certidões Positivas com efeito de Negativas terão o mesmo efeito de Certidões Negativas.

7. DO RECURSO

7.1. As razões de recurso e as contrarrazões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.compras.gov.br

7.1.1. Se houver a necessidade de apresentação de documentos, atinentes ao recurso ou às contrarrazões, que não puderem ser oferecidos no ambiente eletrônico, deverão ser apresentados mediante protocolo, no Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação (GPAC), sito na Rua Direita, nº 250 –

23º andar, São Paulo, nesta Capital, observados o prazo de 3 (três) dias úteis.

- 7.2.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação no sistema.
- 7.4.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 7.4.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 7.4.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 7.4.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação no sistema.
- 7.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.10.** Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo que os autos do processo, poderão ser solicitados por e-mail, no endereço: licitacoes@tjsp.jus.br.

7.11. A falta da manifestação imediata do licitante, no prazo concedido, importará a decadência do direito de recurso e o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

7.12. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

9. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

9.2. A desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:

9.2.1. Fora da etapa de lances, a sua suspensão e a sua retomada, no ponto em que foi suspensa, sem prejuízo dos atos realizados até então. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade.

9.2.2. Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no edital.

9.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

10.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, através do **Portal TJSP** (*Transparência do Tribunal de Justiça*

do Estado de São Paulo – <https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl>), solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do certame.

10.1.1. Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos e impugnações em qualquer outro e-mail ou link.

10.1.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos serão formulados em campo próprio do **Portal TJSP**.

10.1.3. A resposta à impugnação ou a pedido de esclarecimento serão divulgados no **Portal TJSP** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.1.5. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para realização da licitação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Do prazo de assinatura

11.1.1. Homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação, o(a) vencedor(a) terá o prazo de **1 (um) mês** no caso de opção pelo seguro-garantia previsto no **item 15**, para outras modalidades de seguro o prazo será de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato e o **Anexo C** (Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados do Contrato), por meio de assinatura eletrônica, a serem disponibilizados no sítio do Tribunal de Justiça.

11.1.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.1.1.2. O(A) representante legal do licitante vencedor, legitimado(a) para firmar o ajuste, deverá **possuir o certificado digital (e-CPF) válido**.

11.1.1.3. Na impossibilidade a Ata de Registro de Preços e o **Anexo C** e/ou Contrato serem assinados eletronicamente, por falha do sistema ou por motivo superveniente do Tribunal de Justiça, o licitante vencedor será convocada para assiná-los fisicamente.

11.1.1.4. O licitante vencedor deverá informar na proposta o e-mail do(a) representante legal para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, do **Anexo C** e dos Contratos que poderão advir.

11.1.1.5. O licitante deverá observar as determinações contidas nas alíneas "i" e "n" do **Anexo C**, por meio de contatos a serem mantidos com o(a) gestor(a) da contratação.

11.1.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.1.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.1.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.2. Do prazo de vigência

11.2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.3. Alteração subjetiva

11.3.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão, incorporação ou transferência de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social do Contratado, desde que:

- 11.3.1.1.** sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 11.3.1.2.** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- 11.3.1.3.** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e **haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.**

11.3.2. Na ocorrência de fusão, cisão, incorporação ou transferência de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social, a Contratada deverá comunicar, de imediato, o Contratante para conhecimento e análise, em conformidade quanto ao disposto no subitem anterior e que, se aprovado, deverá ser formalizado através de termo aditivo.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 12.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 12.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- 12.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 12.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 12.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 12.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 12.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 12.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 12.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DAS CONTRATAÇÕES

- 13.1.** Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas neste ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
- 13.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 13.3.** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do **CAPÍTULO I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em sua atual redação.
- 13.4.** Deverá conter no Contrato ou instrumento equivalente para execução do objeto:
 - 13.4.1.** Local de entrega;
 - 13.4.2.** Número do Registro de Preços;
 - 13.4.3.** Valor da despesa;
 - 13.4.4.** Prazo de execução dos serviços;

- 13.4.5.** Descrição e quantificação dos serviços; e
- 13.4.6.** Recursos orçamentários que serão onerados pela despesa correspondente (cópia da Nota de Empenho).
- 13.5.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, as quais serão verificadas pelo Tribunal de Justiça antes da assinatura do contrato, eletronicamente, via sítios oficiais na internet.
- 13.6.** Antes da formalização do Contrato será verificada a regularidade das certidões, relacionadas abaixo, eletronicamente, via sítios oficiais na internet:
- 13.6.1.** Certidão de Regularidade de Débito do(a) fornecedor(a) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.6.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 13.6.3.** Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 13.6.4.** A inexistência de registros em nome do(a) fornecedor(a) no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN Estadual.
- 13.7.** Na impossibilidade de obtenção dos documentos estabelecidos no **item 13.6**, a contratada será notificada para apresentá-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da notificação, certidões sob pena de processo administrativo apuratório.
- 13.8.** Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, a contratada ficará dispensada da apresentação dos documentos.
- 13.9. Do prazo de vigência**
- 13.9.1.** O início da vigência do contrato será a partir da ordem de serviço a ser emitida pelo(a) Gestor(a) ou Fiscal do Contrato, com término de vigência a ser definido de acordo com o escopo e os prazos de execução dos serviços.
- 13.9.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.
- 13.9.2.1.** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.10. Do prazo e do local de execução dos serviços

13.10.1. O prazo de execução dos serviços será ajustado entre as partes, compatível com os serviços a serem realizados e com o volume de intervenções vinculadas a cada contrato decorrente a Ata de Registro de Preços.

13.10.2. A contratada deverá executar os serviços contados do recebimento da Autorização/Ordem de Serviços ou do recebimento de instrumento equivalente, em conformidade com o estabelecido neste Edital, e no prazo indicado no **item 8.6 do Anexo A**.

13.10.3. A execução dos serviços deverá ser feita nos locais indicados no **item 5.2.28 do Anexo A** e nos **Anexos II-A a II-E**, correndo por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do serviço.

13.10.4. Após a formalização do contrato, ou instrumento equivalente, e a devida autorização a ser feita por ofício pelo Gerenciador(a) da Ata, o início dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, para o caso de reformas. Nos casos de serviços emergenciais (devidamente justificados pelo TJ-SP) o início deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.11. Do reajuste

13.11.1. O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado de **25/07/2025**, data do orçamento estimado (§ 7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/21), com base na variação mensal acumulada do IPOP/FIPE-IGE (Índice de Preços de Obras Públicas, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Índice Geral de Edificações), ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

13.12. Do equilíbrio econômico-financeiro

13.12.1. O Contratante terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

13.13. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

13.13.1. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos dos arts. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020.

13.13.2. Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:

13.13.2.1. Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;

13.13.2.2. Nome da empresa contratada;

13.13.2.3. Descrição sucinta dos acontecimentos.

13.13.3. A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art. 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br.

13.13.4. A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557.

13.13.5. Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2020, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do

Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

13.14. Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados

13.14.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA deverá declarar ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados (**Anexo C**).

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023.

14.2. Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no **Anexo A**.

14.3. Na ausência de prazos no **Anexo A**, fica estabelecido que:

14.3.1. o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e

14.3.2. o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.4. O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no **Anexo A**.

14.5. Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(à) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.

14.6. O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento será efetuado com base no objeto do contrato e nos produtos/serviços efetivamente entregues/prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos do objeto.

14.7. Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

a) a qualidade do material e dos produtos empregados;

- b) a presteza no atendimento das solicitações da Administração;
- c) o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato.

14.8. Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas nos Anexos **deste Edital**, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

15. DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

15.1 A Contratada deverá apresentar garantia adicional nos termos do § 5º, do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, quando a proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo TJSP, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

15.2 A garantia poderá ser nas seguintes modalidades:

15.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

15.2.2 seguro-garantia;

15.2.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.3 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.4 O prazo para apresentação da garantia será de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando o contratado optar pela modalidade **seguro-garantia**.

15.4.1 O prazo para apresentação das demais modalidades de garantia será de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.

15.5 O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante o Contratante, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

15.5.1 o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

15.5.2 o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

15.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **item 15.3**.

15.7 A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.8 Na eventual prorrogação do contrato ou na ocorrência de acréscimos quantitativos e alterações de preços, inclusive reajuste, o valor da garantia será alterado proporcionalmente, cabendo à Contratada apresentar nova garantia ou complementá-la, nos termos do subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do respectivo termo ou da notificação do apostilamento.

15.9 Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, a Contratante exigirá sua regularização ou substituição que deverá ser providenciada pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação.

15.10 A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazos previstos, a Contratada ficará sujeita às penalidades cabíveis.

16. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1. A contratada, ao final do serviço, deverá fornecer à Coordenadoria Regional Administrativa Judiciária o Termo de Garantia, contado do seu recebimento definitivo.

- 16.2.** O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo de cada serviço e de 01 (um) ano para equipamentos, conforme **item 6.2 do Anexo A**.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1.** A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2724/2023, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 17.2.** Atuação na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os(as) servidores(as) indicados(as) pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.
- 17.3.** Para efeito do disposto neste item, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 17.4.** A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, observando-se o disposto no **item 9.4 do Anexo A**.
- 18.2.** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 18.3.** O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo,

devendo a Contratada comprovar a regularização junto a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.

- 18.4.** Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A., bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.
- 18.5.** O recebimento será sempre integral (atesto da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.
- 18.5.1.** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do **item 18.2**.
- 18.5.2.** A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.
- 18.5.3.** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no **item 18.1** será interrompido.
- 18.5.4.** A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 18.6.** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que **foi verificada a autenticidade da NF-e**.
- 18.6.1.** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NF-

e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.

18.6.2. No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.

18.7. A empresa prestadora de serviços está obrigada a destacar nas notas fiscais, nas faturas ou nos recibos de prestação de serviços emitidos, o valor da retenção para a Previdência Social, na forma estabelecida nos arts. 121 e 122. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 1º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 4º).

18.8. No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.

18.8.1. No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.

18.9. Será realizada a retenção de imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.

18.10. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o presente exercício, classificação de despesa 3.3.90.39.79 - Fonte 175930022.

19. DAS SANÇÕES

19.1. A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.

19.2. Na penalidade de multa, caso não esteja estipulada nos **Anexos** deste Edital, será aplicado o percentual de:

19.2.1. 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

- 19.2.2.** 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- 19.2.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida que não tenha sido objeto de previsão específica;
- 19.2.4.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.2.5.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, além do pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim;
- 19.2.6.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, ou execução de serviço de garantia em obra.
- 19.3.** A Contratada que der causa à inexecução total do contrato, que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, poderá ficar **impedido de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 19.4.** A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato,

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar, através da declaração de inidoneidade**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.4.1. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do **item 19.3**, também sofrerão a sanção mencionada no **item 19.4**.

19.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

19.6. Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

19.7. O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.

19.8. Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

- 20.2.** Das sessões públicas de processamento da licitação será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.
- 20.3.** Será mantido sigilo quanto a identidade dos licitantes, para o(a) Pregoeiro(a) até a etapa de negociação com o(a) autor(a) da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.
- 20.4.** O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo (DEJESP) e nos sítios eletrônicos www.tjsp.jus.br e www.compras.gov.br
- 20.5.** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação e rescindir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa quando:
- 20.5.1.** A contratada venha a contratar empregados(as) que sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros(as) ou juízes(as) vinculados(as) ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
- 20.5.2.** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos(as) magistrados(as) ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores(as) ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 20.5.3.** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os(as) magistrados(as) e servidores(as) geradores(as) de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

20.5.4. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado(a) ou servidor(a) não abrangido(a) pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

21. DO FORO

21.1. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo, data registrada no sistema.

Eliana Bontansa

Coordenadora de Licitações e Compras

SAAB 5.1

Rodnei Pinto Fernandes

Diretor de Licitações e Suprimentos

SAAB 5

Pregão Eletrônico nº 90008/2026

			Folhas
Anexo A	—	Termo de Referência	52 a 77
Anexo I	—	Relação de serviços a serem executados	78 a 81
Anexos II-A a II-E	—	Relação dos locais de prestação de serviços	82 a 90
Anexo III	—	Relação dos lotes e valor a ser registrado	91
Anexo IV	—	Proposta Comercial	92 a 94
Anexos IV-A a IV-E	—	Planilha de Composição de Custos (1)	95 a 104
Anexo V	—	Qualificação técnica da licitante e dos profissionais	105 a 110
Anexo B	—	Declaração Unificada – Lei nº 14.133/2021	111 a 112
Anexo C	—	Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados	113 a 115
Anexo D	—	Minuta da Ata de Registro de Preços	116 a 125
Anexo E	—	Minuta do Contrato a ser celebrado	126 a 138

(1) Observação: Ver subitem 4.31 do Edital.

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de reparos, adequações pontuais e serviços comuns de engenharia nos prédios integrantes da 2ª, 3ª, 4ª, 7ª e 10ª RAJs, ocupados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com fornecimento de material e mão de obra, por meio de Sistema de Registro de Preços, conforme art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a elaboração de projetos específicos.

2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

CNPJ	ÓRGÃO
51.174.001/0001-93	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea “a”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

3.1 Natureza do Objeto

Trata-se de contratação de empresa especializada, nos termos do art. 3º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 11.462/2023, para a prestação de serviços comuns de engenharia, nos termos do Art. 18. § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

3.2 Quantitativo

LOTE	COORDENADORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA	Nº DE IMÓVEIS
1	2ª REGIÃO – ARAÇATUBA	32
2	3ª REGIÃO – BAURU	42
3	4ª REGIÃO – CAMPINAS	134
4	7ª REGIÃO – SANTOS	31
5	10ª REGIÃO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	44

Os endereços para execução dos serviços estão relacionados nos **ANEXOS II-A a II-E**.

3.3 Dos preços (inc III, art. 82 da Lei nº 14133/2021)

A estimativa de valor da contratação é de R\$ 19.000.000,00 (Dezenove Milhões de Reais) distribuídos conforme tabela abaixo, observado que no ato da contratação dos serviços (elaboração do orçamento pela DETENTORA) será adotado o preço constante da tabela de referência do Boletim CDHU, com desoneração, vigente ao tempo de realização da sessão pública, observadas as demais condições da proposta e os eventuais reajustes aplicados, na forma da legislação pertinente.

LOTE 1	RAJ 2	R\$ 3.000.000,00
LOTE 2	RAJ 3	R\$ 4.000.000,00
LOTE 3	RAJ 4	R\$ 7.000.000,00
LOTE 4	RAJ 7	R\$ 3.000.000,00
LOTE 5	RAJ 10	R\$ 2.000.000,00
TOTAL		R\$ 19.000.000,00

3.4 Prazo do Contrato

3.4.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

3.4.1.1 O início da vigência da ata de registro de preços será contado a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.4.2 O prazo de vigência contratual, decorrente da ata de registro de preços, será de acordo com o Memorial Descritivo, onde serão definidos os prazos para emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), Execução dos Serviços, Recebimento Provisório, Recebimento Definitivo e Pagamento.

3.4.3 O prazo de execução dos serviços decorrentes da Ata de Registro de Preço será definido no Memorial Descritivo.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

A fundamentação completa da contratação está descrita no Estudo Técnico

Preliminar que será publicado juntamente com o Edital da Licitação, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

5.1. Solicitação dos serviços:

5.1.1. A solicitação de serviços objeto destas especificações técnicas será efetuada por intermédio da Coordenadoria Regional Administrativa Judiciária, sendo que deverá haver uma reunião inicial de alinhamento promovida pela gestão do contrato junto ao preposto da DETENTORA a ser realizada, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, ocasião onde haverá apresentação da equipe de apoio da DETENTORA, troca de contatos, leitura da Ata, exposição do plano de trabalho entre outros procedimentos necessários que viabilizem o início imediato das solicitações de serviços.

5.1.2. Para solicitação dos serviços, cada Coordenadoria Regional Administrativa Judiciária deverá descrever expressamente as necessidades, cabendo ao Engenheiro ou Arquiteto preposto da DETENTORA, a elaboração do respectivo Memorial Descritivo Específico dos serviços e do orçamento que serão contratados, com todas as características relativas e inerentes a cada serviço ou intervenção, fazendo este, parte integrante do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

5.1.3. Para elaboração do orçamento preliminar, deverá ser realizada vistoria pela DETENTORA, a partir do recebimento da solicitação pelo TJ-SP, no prazo máximo de:

5.1.3.1. Até 10 (dez) dias úteis, para demandas ordinárias;

5.1.3.2. Até 07 (sete) dias úteis, para demandas urgentes; e

5.1.3.3. Até 24 (vinte e quatro) horas, para demandas emergenciais.

5.1.4. Após a realização da vistoria, o orçamento e memorial descritivo deverão ser entregues pela DETENTORA, no prazo máximo de:

5.1.4.1. Até 10 (dez) dias úteis, para demandas ordinárias;

5.1.4.2. Até 07 (sete) dias úteis, para demandas urgentes (que não

acarretem risco imediato a pessoas ou bens); e

5.1.4.3. Até 48 (quarenta e oito) horas, para demandas emergenciais.

5.1.4.3.1. As demandas de natureza emergencial são aquelas cuja não observância ou atendimento imediato poderá resultar na paralisação total ou parcial das atividades-meio e atividades-fim da instituição, bem como na ocorrência de situações que comprometam a segurança dos usuários, ensejando riscos concretos de acidentes ou danos à integridade física e patrimonial.

5.1.4.4. Os orçamentos devem atender ao melhor custo-benefício ao TJ-SP.

5.1.5. Os valores dos itens a serem considerados para formação do orçamento, deverão ser o indicado na tabela Boletim CDHU, com desoneração, vigente ao tempo de realização da sessão pública, observadas as demais condições da proposta e os eventuais reajustes aplicados, na forma da legislação pertinente, devendo a DETENTORA manter endereço e-mail dedicado à demanda.

5.1.6. No caso de necessidade de correção/revisão do orçamento e memorial descritivo, os documentos revisados deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis e para os casos de emergência e urgência, no prazo máximo de 01 (hum) dia útil.

5.1.7. O Memorial descritivo elaborado pela DETENTORA deverá conter: descrição do escopo, estratégia de execução, características relativas e inerentes dos serviços, justificativa da escolha/aplicabilidade dos materiais etc.

5.1.8. O orçamento deverá ser acompanhado de:

5.1.8.1. O cronograma físico-financeiro detalhado demonstrando obrigatoriamente os serviços e suas etapas, bem como, prazos e valores associados a cada etapa, contemplando todas as atividades necessárias à execução dos serviços;

5.1.8.2. Memórias de cálculo detalhada demonstrando claramente as premissas de cálculo adotadas no orçamento, acompanhada de croquis demonstrando as medidas obtidas no local e utilizadas nos cálculos realizados;

5.1.8.3. Relatório fotográfico completo dos problemas verificados, bem como das áreas de interferência que sofrerão intervenção.

5.1.9. O memorial descritivo, o orçamento e o cronograma físico-financeiro deverão obrigatoriamente ser assinados pelo responsável técnico da empresa, constando inclusive o número do registro profissional.

5.1.10. A DETENTORA deverá indicar, na planilha orçamentária, a alíquota do ISS do local onde os serviços serão executados, observada a legislação do município. Em razão disso, a composição do BDI poderá sofrer alteração, com redução da Taxa Final aplicada aos valores da tabela CDHU com desoneração.

5.1.11. O TJSP formalizará a contratação dos serviços mediante contrato ou, nas hipóteses permitidas em lei, por meio de Ordem de Serviço (O.S.), sendo, em ambos os casos, emitida a Ordem de Início de Serviços (O.I.S.) à DETENTORA.

5.2. Para execução dos serviços a DETENTORA deverá:

5.2.1. Utilizar materiais de qualidade que atendam às Normas Técnicas e recomendações dos fabricantes quanto às utilizações e instalações, bem como, compatíveis com a qualidade e necessidade de cada edificação sob intervenção.

5.2.2. Manter na direção da execução do(s) serviço(s) profissional(ais) legalmente habilitado(s) pelo CREA/CAU, que será(ão) seu(s) preposto(s).

5.2.3. Fornecer ao TJ-SP, no prazo de 10 (dez) dias contados da formalização de cada contratação, uma via quitada do documento de “Anotação de Responsabilidade Técnica” – ART/RRT formalizado pelo CREA/SP e/ou CAU/SP e preenchidos com a descrição dos serviços constantes na Ordem de Serviço ou Contrato.

5.2.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, atendendo o prazo e a qualidade determinados.

5.2.5. Ter condições de executar os serviços solicitados em, no mínimo, **14 (quatorze)** edificações distintas, simultaneamente.

5.2.6. Comparecer, obrigatoriamente, sempre que solicitada, ao local designado pelo TJ-SP a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

- 5.2.7.** Apresentar Relatório Mensal Descritivo das Atividades, incluindo as planilhas de execução de serviços e respectivo avanço físico de cada intervenção. A DETENTORA poderá a critério do TJ-SP ser solicitada a apresentar este relatório em reunião pré-agendada ao TJ-SP (Reunião de atualização).
- 5.2.8.** Manter nos locais dos serviços um jogo completo de todos os documentos técnicos da contratação.
- 5.2.9.** Manter nos locais dos serviços o Livro de Ocorrências, para registro dos fatos diários referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, condições climáticas, mão-de-obra etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes.
- 5.2.10.** Manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante durante e após a execução dos trabalhos.
- 5.2.11.** Manter e conservar as instalações e realizar o cumprimento das Normas Técnicas de Construção e Montagem, bem como, a adoção de medidas de segurança e higiene no trabalho, disciplina e limpeza.
- 5.2.12.** Realizar DDS (Diálogo Diário de Segurança) com os prestadores de serviços, bem como, treinamentos com equipes específicas quando ocorrerem mudanças de procedimentos ou atividades com riscos específicos.
- 5.2.13.** Providenciar a cobertura apropriada do mobiliário e equipamentos, sempre que necessário, visando a preservação dos mesmos contra partículas nocivas provenientes da execução dos serviços contratados.
- 5.2.14.** Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades do TJ-SP, bem como, dos demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio.
- 5.2.15.** Apresentar solução alternativa, em até 03 (três) dias úteis, que será previamente analisada e autorizada pelo TJ-SP, caso haja, durante o desenvolvimento dos trabalhos, alguma dificuldade que impossibilite tecnicamente a execução dos trabalhos.
- 5.2.16.** Reportar-se, durante a vigência do contrato à Coordenadoria Regional Administrativa Judiciária e ao Serviço de Administração do prédio em que estiver prestando os serviços.
- 5.2.17.** Estar ciente de que o TJ-SP poderá, quando julgar necessário, exigir o

respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

- 5.2.18.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos de material, desconformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.
- 5.2.19.** Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portando-o visivelmente.
- 5.2.20.** Comunicar e justificar ao Serviço de Administração do prédio e ao gerenciador da Ata, por escrito, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados.
- 5.2.21.** Retirar da prestação dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da fiscalização do TJ-SP, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o imediatamente, incluindo o(s) responsável(eis) pelo(s) serviço(s).
- 5.2.22.** Elaborar, encaminhar e manter atualizada junto ao Serviço de Administração do prédio a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros, responsáveis pela execução dos serviços.
- 5.2.23.** Prestar esclarecimento ou informação solicitada pelo TJ-SP, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais de execução dos serviços bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 5.2.24.** Paralisar, por determinação do TJ-SP, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.
- 5.2.25.** Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência da negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- 5.2.26.** Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações provisórias desses suprimentos.
- 5.2.27.** Toda alvenaria, acabamento e instalações afetados pelos serviços

executados deverão ser reconstituídos, conforme padrão existente no local.

5.2.28. Os locais da prestação dos serviços estão nos **Anexos II-A a II-E**.

5.3. Horário de Execução dos Serviços

5.3.1 Os serviços poderão ser realizados durante o expediente do TJ-SP – de segunda à sexta-feira, preferencialmente, das 9:00 horas às 17:00 horas ou até as 19:00 horas com estrita anuência da Administração local, sem entretanto, causar interferências ou prejuízo ao expediente.

5.3.2 Os trabalhos que interfiram ou que prejudiquem as atividades forenses locais, deverão ser executados em horários noturnos ou em finais de semana. Nestes casos, a DETENTORA deverá comunicar à Administração do edifício, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, observando que, o serviço iniciado em um ambiente deverá estar totalmente concluído em 01 (um) só fim de semana.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

6.1. Sustentabilidade

6.1.1. A DETENTORA deverá:

6.1.1.1. Obedecer a Lei 12.300 de 16/03/2006 que institui a política estadual de resíduos sólidos e a Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002 que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil.

6.1.1.2. Empregar procedimentos de gestão que possibilitem a minimização da geração dos resíduos, sua reutilização, reciclagem ou, em último caso, disposição em áreas licenciadas para tal finalidade.

6.1.1.3. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou manejo florestal aprovado por Órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, conforme disposto no Decreto nº 49.674 de 06/06/2005. Os produtos e subprodutos citados deverão ser adquiridos de pessoas jurídicas que

comercializar, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, nos termos do Decreto 53.047 de 02/06/2008.

6.1.1.4. Abster-se de utilizar, nos termos do parágrafo 3º do artigo 3º da Lei 12.684 de 2007, produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbestos ou outros minerais que, por ventura, o contenham acidentalmente em sua composição, tais como talco, vermiculita, pedra sabão, etc., obrigando-se, ainda, no caso de demolição ou substituição de materiais que contenham amianto em sua composição, a atender as normas técnicas de proteção e preservação da saúde do trabalhador e da comunidade.

6.2. Especificação da Garantia (inc. III, § 1º, art. 40, da Lei nº 14.133/2021 e art. 140, § 6º, da NLCC c/c art. 618 do Código Civil)

6.2.1. A DETENTORA, ao final do serviço, deverá fornecer à Coordenadoria Regional Administrativa Judiciária, o Termo de Garantia, contado do seu recebimento definitivo.

6.2.1.1. O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo de cada serviço e de 01 (um) ano para equipamentos.

6.2.1.1.1. O prazo de garantia de 05 (cinco) anos para os serviços visa assegurar a qualidade e a durabilidade dos trabalhos executados, proporcionando segurança e confiabilidade para a Administração. Já a garantia de 01 (um) ano para equipamentos considera a necessidade de um período adequado para verificar o pleno funcionamento e a integridade dos mesmos, assegurando que eventuais defeitos ou falhas sejam devidamente corrigidos pela empresa.

6.3 Suporte técnico

6.3.1. O suporte técnico visa garantir que, durante a vigência do contrato, a empresa contratada disponibilize assistência técnica necessária para a resolução de problemas, manutenção e orientação sobre o funcionamento correto dos serviços e equipamentos fornecidos. Isso é

essencial para garantir a continuidade e eficiência das operações, minimizando possíveis interrupções e prejuízos.

6.3.2. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças fornecidos que se façam necessários, deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

6.3.2.1 Normas de Segurança em Edificações, do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

6.3.2.2 Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

6.3.2.3 Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

6.3.2.4 Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

6.3.2.5 Adaptação às Normas de Segurança Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros – edificações existentes, IT nº 43/2019.

6.3.3. Essa relação de Normas não exime a DETENTORA de aplicar demais normas que se façam necessárias aos trabalhos objetos deste Termo de Referência.

6.3.4. A DETENTORA deverá fornecer manuais de uso dos equipamentos fornecidos.

6.3.5. Deverão ser consideradas as versões mais atualizadas (em vigor) das Normas pertinentes ao escopo.

6.4 Subcontratação

6.4.1. Será permitida a Subcontratação Parcial de Engenheiro Técnico, somente, para prestação de serviços de Vistoria e Orçamento, ficando a responsabilidade dos cumprimentos contratuais à cargo da DETENTORA.

6.5 Vistoria Prévia (§ 2º, 3º e 4º, art. 63 da Lei 14.133/2021)

6.5.1. Todas as demandas deverão ser vistoriadas pela DETENTORA para fins de elaboração de orçamento, porém, para o procedimento licitatório, não há necessidade de vistoria prévia nas edificações.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

LOTE	COORDENADORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA	Nº DE IMÓVEIS	VALOR DA CONTRATAÇÃO
1	2ª REGIÃO – ARAÇATUBA	32	R\$ 3.000.000,00
2	3ª REGIÃO – BAURU	42	R\$ 4.000.000,00
3	4ª REGIÃO – CAMPINAS	134	R\$ 7.000.000,00
4	7ª REGIÃO – SANTOS	31	R\$ 3.000.000,00
5	10ª REGIÃO – SOROCABA	44	R\$ 2.000.000,00

Os endereços das edificações encontram-se nos **ANEXOS II-A a II-E**.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

8.1 SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

8.1.1 Execução de serviços de reparos, adequações pontuais e pequenos serviços de engenharia a serem especificados e detalhados em orçamento a ser apresentado pela DETENTORA, visando sanar as deficiências das instalações físicas das edificações relacionadas nos **ANEXOS II-A a II-E**.

8.1.2 Neste tipo de intervenção, não poderá ocorrer aumento de área construída das edificações.

8.1.3 Os serviços a serem realizados pela DETENTORA estão discriminados na relação de serviços a serem executados – **Anexo I** e no Boletim Referencial de Custos da Companhia Paulista de Obras e Serviços – CDHU – COM DESONERAÇÃO.

8.1.4 A DETENTORA obriga-se a executar o(s) contrato(s) decorrente(s) da Ata de Registro de Preços formalizado(s) pelo GERENCIADOR DA ATA (representante do TJ-SP) até a quantidade indicada no **ANEXO III** – Relação dos Lotes e valores a serem registrados. Acima dessas quantidades, somente serão contratados os serviços com a concordância expressa da(s) DETENTORA(s) do Registro de Preços.

8.1.5 Para execução dos serviços constantes desta especificação técnica, deverão ser observadas as normas e recomendações técnicas constantes das Normas da ABNT, Boletim Referencial de Custos e Critérios de Medição e Remuneração da CDHU - COM DESONERAÇÃO.

8.1.6 Esta especificação técnica apresenta critérios técnicos relativos à

prestação de serviços em epígrafe. Portanto, o TJ-SP deverá previamente a formalização do contrato, descrever expressamente as necessidades, cabendo ao Engenheiro ou Arquiteto preposto da DETENTORA, a elaboração do respectivo Memorial Descritivo Específico dos serviços que serão contratados, fazendo este, parte integrante do termo de contrato ou do instrumento equivalente.

8.1.7 No caso de o memorial descritivo dos serviços apresentar alguma discrepância ou omissão, deverão ser observadas as normas da boa técnica, sem que isso acarrete aditamento contratual.

8.2 MÉTODO DE CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1 Não obstante o fato de a DETENTORA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o TJ-SP, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

8.2.2 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com execução dos serviços deverão ser registradas pelo TJ-SP ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

8.3 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.3.1 Para execução de serviços com prazos iguais ou inferiores a 30 (trinta) dias, a medição será única e após a conclusão dos mesmos.

8.3.2 Para execução dos serviços com prazos superiores a 30 (trinta) dias, as medições serão mensais, exceto a última, que ocorrerá quando da conclusão dos serviços e seu recebimento por parte do Fiscal da Fiscalização do TJ-SP, incluindo a entrega de toda a documentação solicitada.

8.3.2.1 A DETENTORA deverá apresentar as medições periódicas dos serviços executados e dos materiais empregados até o quinto dia útil do mês subsequente aos serviços realizados, servindo as mesmas como fundamento de emissão da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitidos pela DETENTORA a cada medição.

8.3.2.2 A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data da autorização para o início dos serviços e o último dia do respectivo mês.

8.3.2.3 As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos serviços.

8.3.2.4 A última medição coincidirá com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, observando-se:

8.3.2.4.1 A soma dos valores das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90 % (noventa por cento) do valor global do contrato.

8.3.2.4.2 O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

8.3.2.5 Se a medição não for apresentada no prazo estabelecido no subitem 8.3.2.1, a DETENTORA incorre automaticamente em mora, sendo passíveis as penalidades contratuais cabíveis.

8.3.3 Não será medido o fornecimento de material em separado da execução do respectivo serviço.

8.3.4 Somente serão medidos serviços claramente quantificáveis e 100% concluídos.

8.3.5 Na realização das medições, deverá ser fornecido pela DETENTORA:

- a) Memória de cálculo, descrevendo a quantificação dos serviços;
- b) Boletim de medição, contendo todos os serviços, as quantidades e custos executados;
- c) Relatório fotográfico apontando os serviços executados, assim como a evolução dos serviços.

8.3.6 A DETENTORA deverá efetuar a medição dos serviços e entregá-la à Coordenadoria Regional Administrativa Judiciária.

8.3.7 No caso da não aceitação da medição realizada, o TJ-SP a devolverá à DETENTORA, para retificação e emissão de nova medição, com indicação dos itens a serem corrigidos ou esclarecidos.

- A medição retificada deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da

notificação da Coordenadoria Regional Administrativa Judiciária.

- Se porventura, na medição, se verificar que as pendências apontadas pela Coordenadoria Regional Administrativa Judiciária não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir da data estabelecida no subitem anterior.

8.4 MATERIAL SUCATEADO/ENTULHO

8.4.1 Todos os materiais sucateados resultantes dos serviços executados pela Contratada, SEM EXCEÇÃO, deverão ser removidos, às suas expensas, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, ressalvados os casos em que a Fiscalização e/ou Administração do Prédio manifeste interesse.

8.4.2 A remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização do Serviço de Administração do prédio.

8.4.3 Quanto ao transporte e retirada de entulho:

8.4.3.1 A carga e o transporte horizontal e vertical dos materiais sucateados e entulhos do serviço deverão ser feitos de forma a não danificar as instalações existentes e em horário a ser determinado pela Administração do prédio;

8.4.3.2 A remoção e o transporte do entulho, proveniente das adequações e retiradas, deverão ser executados pela Contratada de acordo com as exigências da Municipalidade, devendo ser observadas normas e demais legislações afins no que diz respeito à disposição de resíduos, proteção ambiental etc.

8.5 PREVENÇÃO DE ACIDENTES

8.5.1 A DETENTORA deverá possuir profissional com especialização em segurança do trabalho, devidamente habilitado pelo CREA, para orientação e acompanhamento dos serviços a serem realizados.

8.5.2 A DETENTORA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou providenciando para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

8.5.3 A DETENTORA será responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente.

8.5.4 Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor.

8.5.5 A DETENTORA deverá apresentar, quando solicitado, o Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho dos Equipamentos de Proteção Individual.

8.5.6. Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos empregados da DETENTORA.

8.5.7 A DETENTORA deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros, condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

8.5.8 A DETENTORA deverá fornecer equipamentos de segurança para os visitantes do TJ-SP que irão fiscalizar/visitar os serviços durante a sua execução.

8.5.9 Não poderão ser usados na execução de serviços, ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva.

8.5.10. Os empregados da DETENTORA deverão ter conhecimentos básicos sobre prevenção e combate a incêndios.

8.6 PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será ajustado entre as partes, compatível com os serviços a serem realizados e com o volume de intervenções vinculadas a cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

9.1 FISCALIZAÇÃO

9.1.1 Não obstante o fato de a DETENTORA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o TJ-SP, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

9.1.2 Para efeito do disposto neste item, o Contratante registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservâncias dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

9.1.3 É vedado ao (à) gestor(a) ou fiscais do contrato:

9.1.3.1 Exercer poder de mando sobre os(as) empregados(as) da Contratada, reportando-se somente ao(a) preposto(a) e responsáveis por ela indicados;

9.1.3.2 Promover acertos verbais com a Contratada; e

9.1.3.3 Indicar pessoal para ser admitido pela Contratada, ainda que seja para prestar serviços em outro contrato ou outra empresa do mesmo grupo.

9.1.4 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com execução dos serviços deverão ser registradas pelo TJ-SP ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

9.1.5 Havendo necessidade de notificação à Empresa mediante descumprimento contratual que enseje a apuração de responsabilidades para eventual aplicação de sanção, o TJ-SP irá determinar formalmente à contratada, a regularização com apresentação de prévia defesa, devidamente documentada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se outro não vier a ser estabelecido, devendo constar a precisa descrição do ato, fato ou conduta, mencionando a cláusula contratual descumprida e eventualmente a penalidade a ser aplicada.

9.2 PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO

9.2.1 O protocolo de comunicação entre o contratante e contratada, será por meio eletrônico e os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1.1 Quando encaminhada ao e-mail indicado no contrato, considerar-se-á como data de início do prazo o primeiro dia útil seguinte ao envio da notificação eletrônica, independentemente de confirmação por parte da

contratada.

9.2.1.2 A notificação eletrônica encaminhada por e-mail será considerada válida mediante aviso de notificação de entrega pelo servidor de e-mail do Tribunal de Justiça.

9.2.1.3 Quando utilizados outros meios de notificação, considerar-se-á como data de início do prazo o primeiro dia útil seguinte:

I - No caso de entrega pessoal ao representante legal ou preposto da contratada, a data da juntada do recibo ou da certidão de recusa nos autos do processo;

II - No caso de envio pelo correio, a data da juntada do aviso de recebimento nos autos do processo; e

III - No caso de disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, a data da publicação.

9.3 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.3.1 Durante a execução do objeto contratual, os serviços que, a critério do TJ-SP, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato serão rejeitados e caberá à DETENTORA todos os ônus e encargos de reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela fiscalização do TJ-SP.

9.3.2 Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a DETENTORA incorre automaticamente em mora, sendo passíveis as penalidades contratuais cabíveis.

9.3.3 Nenhum serviço fora das especificações constantes dos contratos decorrentes da Ata de registro de Preços será executado pela DETENTORA, ainda que em caráter extraordinário, salvo com concordância expressa da autoridade competente do TJ-SP.

9.3.4 O recebimento dos serviços será feito em duas etapas: Recebimento Provisório e Definitivo.

9.3.5 Executado o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebido, a DETENTORA deverá comunicar ao TJ-SP por escrito, e dentro do prazo de execução contratual fixado em cada um dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, a fim de que seja realizada vistoria para fins de Recebimento Provisório.

9.3.5.1 Se a comunicação não vier a ser feita nesse prazo, a DETENTORA incorre automaticamente em mora, sendo, pois cabíveis as penalidades administrativas.

9.3.6 Recebida pelo TJ-SP a comunicação da DETENTORA, de conclusão dos serviços deverá ser anotada no Livro de Ocorrências a que alude o subitem 5.2.9 a fiscalização do TJ-SP juntamente com os técnicos da DETENTORA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, vistoriarão os serviços realizados e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Livro de Ocorrências, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório dos Serviços, desde que seja constatada a plena conformidade da execução do objeto contratado.

9.3.6.1 Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas, não será reconhecido efeito à comunicação referida no subitem 9.3.5, o que implicará na não emissão do Termo de Recebimento Provisório dos Serviços e na caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo de execução dos serviços.

9.3.7 Os serviços que não apresentarem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos fiscais do TJ-SP, passíveis de reparação no prazo de observação de 90 (noventa) dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de recebimento Provisório dos Serviços com ressalvas, juntando-se a lista de pendências, hipóteses em que caberá à DETENTORA todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro do prazo de até 15 (quinze) dias.

9.3.7.1 Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas pela Fiscalização, a DETENTORA efetuará, dentro do prazo fixado acima, por escrito, comunicado ao TJ-SP solicitando a realização de nova vistoria.

9.3.7.2 Constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, o TJ-SP emitirá em até 5 (cinco) dias comunicação à DETENTORA apontando que todas as pendências foram sanadas, com vistas ao Recebimento Definitivo.

9.3.7.3 Se porventura, durante a nova vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.

9.3.7.4 Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo,

limitado a 15 (quinze) dias contados da nova vistoria, a fim de se efetuar as correções necessárias.

9.3.8 No caso de não recebimento provisório, a DETENTORA deverá, no prazo fixado pelos fiscais do TJ-SP no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3.9 Decorridos o prazo de 90 (noventa) dias de observação dos serviços realizados, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a DETENTORA poderá requerer o recebimento definitivo.

9.3.9.1 O recebimento definitivo só será concedido quando os serviços estiverem totalmente concluídos, em adequação aos termos contratuais.

9.3.10. Após a vistoria final e tendo o TJ-SP aprovado os serviços, considerando que o mesmo esteja em plena conformidade de execução com os termos contratuais, as partes assinarão o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante apresentação do Termo de Garantia a que alude o item 6.2 e demais documentos exigidos na contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

9.4 Condições de pagamento

9.4.1 O pagamento pela execução dos serviços objeto desta contratação será feito por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo e ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Fiscalização emitidas em conformidade com as medições efetuadas.

9.4.2 Para o pagamento referente a conclusão dos serviços executados, o Termo de Recebimento Definitivo do serviço deverá ter sido emitido pelo Contratante.

9.5 Condições de habilitação e qualificação

9.5.1 A empresa deverá fornecer documentação técnica composta dos seguintes itens:

9.5.2 Relação da equipe técnica cujo(s)(as) profissional(is) comprove(m) que faz(em) parte do quadro da empresa, para atuar como responsável(is) técnico(as) pela execução dos serviços, devendo, ainda, apresentar:

9.5.2.1 Certidão(ões) de Registro, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, a que o(a)(s) mesmo(a)(s)

estiver(em) vinculado(a)(s), dentro de seu prazo de validade e que comprove(m) situação regular perante o mesmo, quanto à sua formação em nível superior – engenheiro(a) – com competência para desempenho em atividades da área civil.

9.5.2.2 A comprovação do vínculo profissional com a Contratada poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado(a) ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo(a) que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas.

9.5.2.3 Comprovação técnico-profissional, mediante a apresentação de Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de um dos responsáveis técnicos(as) mencionados no subitem 9.5.2 acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) no CREA, que comprove(m) sua capacitação técnica e experiência em serviços similares se comparados ao objeto desta contratação.

9.6 Sanções Administrativas

9.6.1 A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.

9.6.2 Na penalidade de multa será aplicado o percentual de:

9.6.2.1 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

9.6.2.2 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

9.6.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.6.2.4 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

- 9.6.2.5** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, além do pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim;
- 9.6.2.6** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia ou execução de serviço de garantia em obra.
- 9.6.3** A Contratada que der causa à inexecução total do contrato, que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, poderá ficar **impedido de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 9.6.4** A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar, através da declaração de inidoneidade**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.6.4.1** As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do **item**

9.6.3, também sofrerão a sanção mencionada no **item 9.6.4**.

9.7 Extinção do contrato (art. 137 da Lei nº 14.133/2021)

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo tipo menor preço, que se reflete na menor taxa sobre a base de cálculo eleita como referência (CDHU) e o modo de disputa aberto, conforme descrito no **Anexo IV**.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

LOTE	COORDENADORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA	Nº DE IMÓVEIS	VALOR DA CONTRATAÇÃO
1	2ª REGIÃO – ARAÇATUBA	32	R\$ 3.000.000,00
2	3ª REGIÃO – BAURU	42	R\$ 4.000.000,00
3	4ª REGIÃO – CAMPINAS	134	R\$ 7.000.000,00
4	7ª REGIÃO – SANTOS	31	R\$ 3.000.000,00
5	10ª REGIÃO – SOROCABA	44	R\$ 2.000.000,00
TOTAL			R\$ 19.000.000,00

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

12.1. A adequação orçamentária está demonstrada no item 18.10 do Edital.

13. PRESTAÇÃO DE GARANTIA NA CONTRATAÇÃO (art. 98 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 Nos termos do art. 30, inciso III, do Provimento 2.724/2023, não será exigida garantia na contratação da Ata de Registro de Preços.

13.1.1 Os itens 9.1 (Fiscalização) e 9.2 (Protocolo de Comunicação) deste

Termo de Referência detalham os procedimentos de gestão do contrato da ARP em caso de irregularidades.

13.1.2 As Ordens de Serviço e os Contratos decorrentes da ARP serão fiscalizados conforme artigos 82 e 83, do Provimento CSM nº 2.724/2023, e as irregularidades, infrações, sanções administrativas, impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos seguirão definições e ritos previstos nos artigos 155 a 168, da Lei 14.133/2021.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

14.1 A empresa deverá fornecer documentação técnica composta dos seguintes itens:

14.1.1. Relação da equipe técnica cujo(s)(as) profissional(is) comprove(m) que faz(em) parte do quadro da empresa, para atuar como responsável(is) técnico(as) pela execução dos serviços, devendo, ainda, apresentar:

14.1.1.1 Certidão(ões) de Registro, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, a que o(a)(s) mesmo(a)(s) estiver(em) vinculado(a)(s), dentro de seu prazo de validade e que comprove(m) situação regular perante o mesmo, quanto à sua formação em nível superior – engenheiro(a) – com competência para desempenho em atividades da área civil.

14.1.1.2 A comprovação do vínculo profissional com a Contratada poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado(a) ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo(a) que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas.

14.2 Qualificação Técnico-Profissional (inc. I, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

Conforme **Anexo V**.

14.3 - Normas Técnicas

14.3.1 Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão

obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

14.3.1.1 Normas de Segurança em Edificações, do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

14.3.1.2 Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

14.3.1.3 Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

14.3.1.4 Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços ora contratados. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

14.3.1.5 Instruções técnicas do Tribunal de Justiça de São Paulo e Conselho Nacional de Justiça, pertinentes aos serviços demandados.

14.4 Indicação de pessoal técnico (inc. III, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

14.4.1 A Contratada deverá fornecer mão de obra especializada com profissionais qualificados(as) e treinados(as) para cada tipo de tarefa, sob a supervisão de engenheiro(a) ou arquiteto(a) habilitado(a).

14.4.2 Todos(as) devem estar uniformizados(as) e portar crachá de identificação contendo foto, nome completo e número de registro.

14.4.3 Caberá à CONTRATADA, retirar imediatamente dos serviços, a seu critério ou por solicitação do CONTRATANTE, qualquer empregado(a) que venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o(a) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou a critério da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

14.4.4 Caberá à CONTRATADA elaborar, encaminhar e manter atualizada junto ao Serviço de Administração do Prédio, a relação de todos(as) os(as) funcionários(as) envolvidos(as) na execução dos serviços, inclusive engenheiros(as), arquitetos(as), contendo nome, RG e horário de trabalho.

15. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO (arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica em razão da natureza do objeto.

16. DEFINIÇÕES DE SIGLAS

Esta especificação técnica adotará as seguintes denominações:

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
CDHU – Companhia Desenvolvimento Habitacional e Urbano
CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
DETENTORA - Detentora da Ata de Registro de Preços;
EPI – Equipamentos de Proteção Individual;
EPC – Equipamento de Proteção Coletiva;
E.T. – Especificação Técnica;
GERENCIADOR DA ATA – Unidade Gerenciadora da Ata de Registro de Preços;
O.S. – Ordem de Serviço;
SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente;
TJ-SP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou Coordenadoria Regional Administrativa Judiciária.

17. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA ESPECIFICAÇÃO:

- Anexo I – Relação de Serviços;
- Anexo II – Relação de endereços dos prédios do TJ-SP;
- Anexo III – Relação dos Lotes e valores a serem registrados;
- Anexo IV – Proposta Técnica;
- Anexo V – Qualificação Técnica.

ANEXO I – RELAÇÃO DE SERVIÇOS

RELAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. ESTRUTURAS

- a) Manutenção e recuperação de estruturas de concreto: Escarificação de concreto, lixamento de armaduras, reforço da seção de aço, escovamento manual e proteção e reparos de superfícies com material apropriado, tais como argamassa polimérica e/ou tixotrópica.
- b) Execução ou tratamento de estrutura metálica: lixamento, soldas e fundo anti-oxidante.
- c) Execução de estrutura em concreto armado: escoramento/cimbramento e proteções das formas, fundações, vigas, pisos estruturais, pilares, lajes armadas, distribuição de armaduras utilizando lançamento e adensamento de concreto apropriado.

2. ALVENARIAS E OUTROS ELEMENTOS DIVISÓRIOS

Demolição, elevação e reforma de alvenaria e divisórias.

3. ELEMENTOS DE MADEIRA/COMPONENTES ESPECIAIS

Manutenção dos elementos de madeira, com a substituição das partes danificadas, como portas, fechaduras, dobradiças e batentes.

4. ELEMENTOS METÁLICOS/COMPONENTES ESPECIAIS

Manutenção dos elementos de metálicos, com a substituição das partes danificadas, observando-se o padrão existente.

5. COBERTURA

Revisão e manutenção na cobertura para eliminação de vazamentos e falhas. As telhas, cumeeiras, águas furtadas, rufos, condutores, calhas e madeiramento que estiverem danificados ou faltantes, deverão ser repostos, substituídos e/ou tratados adequadamente.

Reforço ou reparos de estruturas, quando apresentar deformações.

6. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS

Execução, remoção ou reparo nas instalações hidráulicas como segue:

- a) Rede de água fria: eliminação de vazamentos em tubulações e aparelhos; cavalete; alimentador dos reservatórios; conjunto de bombas e barrilete; limpeza e impermeabilização dos reservatórios; substituição de partes e peças antigas, quebradas ou danificadas;
- b) Rede de esgoto: desobstrução de ramais entupidos; limpeza das caixas de inspeção; impermeabilização ou construção de caixas de inspeção; esgotamento da fossa quando existente ou execução de nova, quando necessário; verificação geral do escoamento das águas servidas; verificação dos fechos hídricos; substituição de partes e peças antigas, quebradas ou danificadas;
- c) Rede de águas pluviais: limpeza de canaletas e desobstrução de tubulações e caixas de passagem; melhoria do sistema de drenagem quando necessário, substituição de partes e peças antigas, quebradas ou danificadas;
- d) Rede de gás: eliminação de vazamentos existentes; reparos ou troca dos registros; limpeza do sifão; construção de abrigos, instalação ou substituição de sistemas de gás de GLP ou de gás encanado;
- e) Rede de incêndio: Reparos ou troca das tubulações, registros; bombas (quando existentes); registro de recalque no passeio; revisão hidrantes, inclusive mangueiras e acessórios, com substituição de partes e peças;
- f) Aparelhos e metais sanitários: reparos ou substituição de peças danificadas.

7. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Instalação, revisão, reparo ou substituição de sistemas elétricos, conforme segue:

- a) Entrada de energia: verificação das condições gerais da entrada de energia (caixa, poste, tubulações, alvenaria, tampas etc.). Análise de cargas, ajustes e adequação do padrão de entrada. Limpeza e lubrificação de componentes.

- b) Quadro geral: instalação revisão, revisão, reparo ou substituição de quadro geral e de seus componentes, com balanceamento de circuitos (quando necessário);
- c) Quadros de distribuição: instalação, revisão, reparo ou substituição de quadros de distribuição e de seus componentes, com balanceamento de circuitos (quando necessário);
- d) Enfição e tubulações: instalação, revisão, reparo ou substituição de eletrodutos (aparentes ou não) e seus acessórios, bem como dos circuitos elétricos neles embutidos;
- e) Sistema de recalque/motores elétricos: instalação, revisão, reparo ou substituição de conjunto motor-bomba/motor elétrico e circuitos associados;
- f) Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA: Execução (a partir do zero) ou manutenção preventiva e/ou corretiva de SPDA (Ex.: instalação, revisão, reparo ou substituição de todo o sistema ou de partes do mesmo, bem como execução de medições – quando necessário);
- g) Telefonia: revisão, manutenção e reparo no sistema de telefonia;
- h) Cabine primária: Execução (a partir do zero) ou manutenção preventiva e/ou corretiva de cabine primária e de seus componentes (Ex.: instalação, revisão, reparo ou substituição de transformadores, disjuntores, fusíveis, transformadores de corrente, trabalhos com óleo isolante (filtragem, regeneração e substituição), limpeza e lubrificação de componentes etc.);
- i) Aparelhos de iluminação e tomadas: instalação, revisão, reparo ou substituição de aparelhos de iluminação (luminárias, lâmpadas, reatores etc.) e de tomadas (de uso geral e/ou específicas).

8. FORRO

Reparos, substituição e instalação de forro.

9. IMPERMEABILIZAÇÃO

Impermeabilização de lajes, vigas-calhas e caixas d'água.

10. REVESTIMENTOS

Retirada, recuperação e execução de revestimentos de tetos e paredes.

11. PISOS

Demolição, recuperação e execução de pisos.

12. VIDROS

Substituição e instalação de vidros.

13. PINTURA

Pintura em geral: caixilhos, esquadrias, paredes, pisos etc.

14. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Reparos em geral em áreas externas no entorno das edificações: muros, alambrados, pisos, taludes, quadra, canaletas, jardins, calçamentos etc.

Informações Específicas:

Tendo em vista que o item e seus subitens acima citados (informações gerais) abrangem de forma genérica as etapas de uma manutenção/reforma, deverão ser seguidos rigorosamente os itens previstos nos respectivos orçamentos, o Boletim Referencial de Custo da CDHU, edital e seus anexos, bem como as determinações da fiscalização da Coordenadoria de Administração Regional requisitante.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - A				
LOTE 1 - 2ª R.A.J. - REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA				
ITEM	LOCAL	UNIDADE INSTALADA	ENDEREÇO	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)
1	ANDRADINA	FÓRUM	R.PAES LEME,2.052	2.222,49
2	ANDRADINA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA	RUA SÃO PAULO, Nº 957 - CENTRO	532,03
3	ANDRADINA	ANEXO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	AV.PRESIDENTE VARGAS,1.461	343,35
4	ANDRADINA	CEJUSC	R. TREZE DE MAIO, 1182 - Centro	251,92
5	ARAÇATUBA	FÓRUM PRINCIPAL	PÇA MAURÍCIO MARTINS LEITE,60	4.307,78
6	ARAÇATUBA	SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	RUA CANDIDO PORTINARI,975	209,73
7	AURIFLAMA	FÓRUM	R.DR.MÁRCIO DA MATA BIANCO,52-25	1.633,00
8	BILAC	FÓRUM	R.OLAVO BILAC, 466	925,56
9	BIRIGUI	FÓRUM	R.FAUSTINO SEGURA, 214	2.116,70
10	BURITAMA	FÓRUM	AV.FREI MARCELO MANILIA,739	1.121,40
11	CAFELÂNDIA	FÓRUM	AV. DIONÍZIA ZUCCHI, Nº 330	859,06
12	CAFELÂNDIA	JEC E JIC	AV. DIONÍZIA ZUCCHI, Nº 265	188,85
13	GETULINA	FÓRUM	R.DR.CARLOS DE CAMPOS,660 - CENTRO	484
14	GUARARAPES	FÓRUM	R.LUIZ LINCOLN DE OLIVEIRA, S/N - CENTRO.	1.678,50
15	ILHA SOLTEIRA	FÓRUM	Avenida Brasil nº 1680, Zona Norte	3.432,08
16	JALES	FÓRUM	R.NOVE,2.231 - CENTRO	1.880,19
17	JALES	JUIZADO ESPECIAL	R. QUINZE , 2.210 - CENTRO	797,19
18	JALES	CEJUSC	RUA QUATORZE, 2.442 - CENTRO	339,63
19	LINS	FÓRUM	R.GIL PIMENTEL MOURA,51	3.060,62
20	MIRANDÓPOLIS	FÓRUM	R.ADELINO MINARI,726	571,2
21	MIRANDÓPOLIS	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	R. ANA LUIZA DA CONCEIÇÃO, 638	163,02
22	PALMEIRA D'OESTE	FÓRUM	R.XV DE NOVEMBRO,48-71	1.121,00
23	PENÁPOLIS	FÓRUM	PÇA DR CARLOS SAMPAIO FILHO,190	2.001,80
24	PENÁPOLIS	JIC/JEC	AVENIDA OLSEN, N.º 300	338,7
25	PEREIRA BARRETO	FÓRUM	R.FRANCISCA SENHORINHA CARNEIRO,S/Nº	1.717,62
26	PROMISSÃO	FÓRUM	AV.RIO GRANDE,730	1.314,32
27	PROMISSÃO	JEC	AV. BANDEIRANTES nºs 695	167,6
28	SANTA FÉ DO SUL	FÓRUM	AV.CONSELHEIRO ANTONIO PRADO,1.662	1.724,00
29	URÂNIA	FORO DISTRITAL	AV. BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 818	472,32
30	URÂNIA	CEJUSC	RUA ADEMAR DE BARROS , 1825	47
31	VALPARAÍSO	FÓRUM	R.PADRE MAURO EDUARDO,S/Nº	564,3
32	VALPARAÍSO	JEC E JIC/CARTÓRIO ELEITORAL	AV.9 DE JULHO,346	272,01
			TOTAL	36.858,97

ANEXO II - B

LOTE 2 - 3ª R.A.J. - REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA DE BAURU

ITEM	LOCAL	UNIDADE INSTALADA	ENDEREÇO	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)
1	AGUDOS	FÓRUM	R.PAULO NELLI,276 - V.ANDREOTTI	1.467,60
2	AVARÉ	FÓRUM	RUA ABÍLIO GARCIA,527, VILA JUSSARA MARIA	5.094,50
3	BARIRI	FÓRUM	AV.CLAUDIONOR BARBIERI,488	673,00
4	BARIRI	2ª VARA	RUA FLORIANO PEIXOTO, 156	896,76
5	BARRA BONITA	FÓRUM	PÇA DR. EMIGDIO MEIRA,S/N.	1.161,49
6	BARRA BONITA	CEJUSC	RUA QUATORZE DE DEZEMBRO, 390	119,00
7	BAURU	FÓRUM	R.AFONSO PENA, 5-40 - BELA VISTA- FONE: 14-3232-1855	5.851,00
8	BAURU	SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, Nº 4-59 - PAVIMENTO SUPERIOR	396,00
9	BAURU	3ª RAJ/ COLÉGIO RECURSAL/ SAS E DECRIM	RUA AMAZONAS , 1-41 - PARQUE PAULISTANO	1.845,00
10	BAURU	VARAS DA FAZENDA e FAMÍLIA	RUA JOSÉ RUIZ PELEGRINA, 6-60	2.358,63
11	BOTUCATU	FÓRUM - PRÉDIO NOVO	PÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, S/Nº - JD RIVIERA - CEP 18.606-572	7.541,11
12	CERQUEIRA CÉSAR	FÓRUM	RUA OLÍMPIO PAVAN,355 - CENTRO	1.088,72
13	CHAVANTES	FÓRUM	AV. GOVERNADOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS Nº 1007	1.330,36
14	CONCHAS	FÓRUM - PRÉDIO NOVO	AV. GREGÓRIO MARCOS GARCIA 808, VILA ESPORTE	3.385,95
15	DOIS Córregos	FÓRUM	PÇA FRANCISCO SIMÕES,142	577,47
16	DOIS Córregos	ARQUIVO GERAL	AV.DOM PEDRO I, 576	214,55
17	DUARTINA	FÓRUM	R.7 DE SETEMBRO,486	1.414,08
18	FARTURA	FÓRUM	R.ANACLETO GONÇALVES NEVES,250	873,56
19	IPAUSSU	FÓRUM	PÇA DOUTOR BRENO NORONHA,148	861,92
20	ITAÍ	FÓRUM	PÇA DA COLONIZAÇÃO JAPONESA,220	724,00
21	ITATINGA	FORO DISTRITAL PRÉDIOS I - JEC e Serviço Social	RUA MAJOR PRADO, Nº 395	168,00
22	ITATINGA	FORO DISTRITAL PRÉDIOS II - Fórum	RUA MAJOR PRADO, Nº 405	398,57
23	JAÚ	FÓRUM	PRAÇA DR. MÁRIO GOMES PAIM, S/Nº	5.281,43
24	LENÇÓIS PAULISTA	FÓRUM	AV.PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO,599	1.785,00
25	LENÇÓIS PAULISTA	CEJUSC	R.ANITA GARIBALDI,797	226,77
26	LENÇÓIS PAULISTA	EXECUÇÃO FISCAL	AV. NOVE DE JULHO, 1326	172,94
27	MACATUBA	FÓRUM	R.SERGIPE,1-36 - JD.PANORAMA	810,77
28	OURINHOS	FÓRUM	RUA DO EXPEDICIONÁRIO,Nº 1.895	2.900,16
29	PARANAPANEMA	FÓRUM	RUA DR. FORTUNATO MARTINS DE CAMARGO Nº 610	310,00
30	PARANAPANEMA	JEC	RUA AVARÉ, Nº 429	211,66
31	PARANAPANEMA	EXECUÇÃO FISCAL	RUA AVARÉ, Nº 400	88,00
32	PEDERNEIRAS	FÓRUM	R.BELMIRO PEREIRA,S-367	1.736,00
33	PEDERNEIRAS	ANEXO FISCAL e CEJUSC	AV. BERNARDINO FLORA FURLAN, nº N-1630	261,00
34	PIRAJU	FÓRUM	PÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA,126	1.476,91
35	PIRAJUÍ	FÓRUM	PÇA DR.PEDRO DA ROCHA BRAGA,43	1.234,50
36	PIRATININGA	FÓRUM	R.DR.JOSÉ LISBOA JÚNIOR,67	1.308,24
37	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FÓRUM	AV.DR.CYRO DE MELLO CAMARINHA,606	1.732,23
38	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	ARQUIVOS DE DOCUMENTOS FINDOS, CEJUSC e JEC	PÇA DR.PEDRO CESAR SAMPAIO, 31	649,60
39	SÃO MANUEL	FÓRUM	RUA ETTORE TARGA,S/Nº	1.633,56
40	SÃO MANUEL	RESIDÊNCIA OFICIAL	AV.IRMÃS CINTRA,626 - CENTRO	253,34
41	TAQUARITUBA	FÓRUM	AV.CORONEL JOÃO QUINTINO,137	1.280,80
42	TAQUARITUBA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA MAL. DEODORO DA FONSECA, 393 - CENTRO	125,60
			TOTAL	61.919,78

ANEXO II - C

LOTE 3 - 4ª R.A.J. - REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

ITEM	LOCAL	UNIDADE INSTALADA	ENDEREÇO	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)
1	AGUAÍ	FÓRUM	Rua Joaquim Paula Cruz,900-Jardim Santa Ursula	1.344,62
2	ÁGUAS DE LINDÓIA	FÓRUM	Rua Francisco Spartani, 66 - Jd Le Vilette - Águas de Lindoia/SP	790,5
3	ÁGUAS DE LINDÓIA	JIC/JEC	Rua Francisco Spartani, 126 Jd Le Vilette - Águas de Lindoia/SP	371,7
4	AMERICANA	FÓRUM	Av. Brasil nº 2669 - Parque Residencial Nardini - Americana - SP - CEP 13.468-390	3.437,70
5	AMERICANA	JIC/JEC	Rua Capitão Sebastião Antas nº 113/119 - Bairro Vila Jones - Americana - SP - CEP 13.465-380	1.257,03
6	AMERICANA	CEJUSC	Av. de Cillo , 3500 - PQ Universitário	65
7	AMPARO	FÓRUM	Pça. Tenente José Ferraz de Oliveira, nº 55 - Centro	1.453,00
8	AMPARO	JEC E SETOR TÉCNICO DE MEDIAÇÃO	Rua Sete de Setembro, nº 130 - Centro	301,77
9	AMPARO	JEC/JECRIM/CEJUSC	Rua Doutor Oswaldo Cruz, nº 209 - Centro	619,52
10	ARARAS	FÓRUM	AV.ANTONIO PRUDENTE, 322 JARDIM UNIVERSITÁRIO	2.116,70
11	ARARAS	EXECUÇÕES FISCAIS	AVENIDA ZURITA, 681 JARDIM BELVEDERE	202,1
12	ARARAS	CEJUSC	AVENIDA ERNANI LACERDA DE OLIVEIRA, 100 PARQUE SANTA CÂNDIDA	233,28
13	ARARAS	CEJUSC	AVENIDA IRINEU CARROCI, S/Nº JOSÉ OMETTO 2	19,22
14	ARARAS	ANEXO DA VIOLENCIA DOMÉSTICA	Av. David Nasser, nº 326	127,91
15	ARTUR NOGUEIRA	FÓRUM	Rua 13 de Maio , 140/150	760,34
16	ARTUR NOGUEIRA	CEJUSC	Rua Nossa Senhora das Dores, nº 413 Sls 05/06	108,62
17	ATIBAIA	FÓRUM - INTERDITADO	Rua Dr. José Roberto Paim, 99 - Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007	5.230,41
18	ATIBAIA	CEJUSC	Rua Bartolomeu Peranovick, 200 - centro - CEP 12940-610	126
19	BRAGANÇA PAULISTA	FÓRUM	Avenida dos Imigrantes, 1501-Jardim América- CEP 12.902-000	5.478,30
20	BRAGANÇA PAULISTA	SAF	Av. Antonio Pires Pimentel, 1956 - Jd.Sto Agostinho (12.910-280)	270
21	BRAGANÇA PAULISTA	CEJUSC -	Av. São Francisco de Assis, 218 - Universidade São Francisco	250
22	BROTAS	FÓRUM	Praça nove de julho, 26 centro	687,75
23	CAIEIRAS	FÓRUM	R. DR ARMANDO PINTO, 360, CENTRO	854,37
24	CAIEIRAS	EXECUÇÕES FISCAIS	R. GUADALAJARA, 93, CENTRO	487,44
25	CAJAMAR	FÓRUM	Avenida Joaquim Janus penteado,96, Jordanésia, Cajamar SP	1.731,48
26	CAJAMAR	CEJUSC	Av. Arnaldo Rojek, nº 111 - Sala 02	215,52
27	CAMPINAS	CIDADE JUDICIÁRIA DE CAMPINAS	Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, nº 300 Jd. Santana	53.060,00

28	CAMPINAS	PAC - UNISAL - Posto de Atendimento Inicial do JEC	Rua do Oratório S/nº	175
29	CAMPINAS	PAC - FACAMP- Posto de Atendimento Inicial do JEC	Av. Alan Turing, nº 805	200
30	CAMPINAS	PAC - METROCAMP - Posto de Atendimento Inicial do JEC	Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 950	248
31	CAMPO LIMPO PAULISTA	FÓRUM	Rua Marechal Dedoro da Fonseca, nºs 530 e 550, Vila Tavares - Campo Limpo Paulista- CEP 13230-130	1.564,00
32	CAPIVARI	FÓRUM	Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Bairro Pão de Açúcar	1.595,74
33	CERQUILHO	FÓRUM	Av. Washington Luiz, 2.501	1.344,62
34	CONCHAL	FÓRUM	RUA XV DE NOVENBRO, 449 - CENTRO - CONCHAL/SP	594,74
35	CONCHAL	CEJUSC	Av. Prefeito Nelson Cunha, nº 101	18,4
36	CORDEIRÓPOLIS	FÓRUM	RUA SETE DE SETEMBRO, 350/370 - CENTRO - 13.490-000	726,46
37	COSMÓPOLIS	FÓRUM	Rua Ramos de Azevedo, 365 - centro - Cosmópolis - CEP 13150-025	600
38	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	FÓRUM	Av Nove de Julho, nº 90 - Centro	1.121,40
39	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	ARQUIVO GERAL/CARTÓRIO ELEITORAL/ASSISTENTE	Av Quirino dos Santos, nº 130 - Centro	206,91
40	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	RESIDÊNCIA OFICIAL - DESOCUPADA	Praça Presidente Alvares Florence, nº 130 - Centro	266,5
41	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	CEJUSC	Av. Helio Vergueiro Leite , s/n	93,87
42	FRANCISCO MORATO	FÓRUM	Rua João Mendes Júnior, 626, Jd.Prof. Francisco Morato, Francisco Morato/SP	807,69
43	FRANCISCO MORATO	ARQUIVO ADMINISTRAÇÃO EXECUÇÃO FISCAL	Rua Virgilio Martins de Oliveira, 641, Centro, Francisco Morato/SP	78,4
44	FRANCISCO MORATO	FÓRUM - Administração e 2º Ofício Judicial	Rua João Mendes Júnior, 614, Jd.Prof. Francisco Morato, Francisco Morato/SP	138,77
45	FRANCISCO MORATO	CEJUSC	Rua Tabatinguera, 45, Centro, Francisco Morato/SP	39,49
46	FRANCO DA ROCHA	FÓRUM e ANEXO	PÇA MINISTRO NELSON HUNGRIA, 01, CENTRO	1.895,42
47	HORTOLÂNDIA	FÓRUM	Rua Ímola , 75 JD. Residencial Firenze	3.871,14
48	HORTOLÂNDIA	CEJUSC, ANEXO E SETOR TÉCNICO	Rua Sebastião Custórdio de Oliveira, nº 20	1.876,08
49	ITAPIRA	FÓRUM	Pça Cel Souza Ferreira, s/n	2.977,25
50	ITAPIRA	RESIDÊNCIA OFICIAL	Rua Bento da Rocha, 150	127,87
51	ITATIBA	FÓRUM	AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, CENTRO, ITATIBA/SP	2.153,25
52	ITIRAPINA	FÓRUM	Rua 1, nº 180 - Centro -CEP 13530-000 - Itirapina - SP	1.344,62
53	ITUPEVA	FÓRUM	Av. Brasil, nº 554, Jardim São Vicente - Itupeva/SP, Cep 13295-000	1.331,09
54	JAGUARIÚNA	FÓRUM	Rua Santo Antônio de Posse, 259, Jardim Dom Bosco, CEP.: 13.911-016	1.344,62
55	JAGUARIÚNA	JEC/JECRIM/SETOR TÉCNICO	Rua Minas Gerais, 342, Jardim Dom Bosco, CEP.: 13.911-062	237,57
56	JAGUARIÚNA	CEJUSC - UNIFAJ	Rua Amazonas, nº 504	165
57	JARINÚ	FÓRUM	Av. Dr. Antenor Soares Gandra, 465 - Jd. da Saúde- Jarinu - Cep 13240-000	666,45
58	JARINÚ	CEJUSC	Av. Saudade, nº	218

59	JUNDIAÍ	FÓRUM	Largo São Bento s/nº - Centro - Jundiaí - CEP. 13.201.035	8.945,00
60	JUNDIAÍ	ANEXO DAS FAZENDAS	Rua Senador Fonseca nº 957 - Centro - Jundiaí -	650
61	LARANJAL PAULISTA	FÓRUM	Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/nº, Jd Elite, CEP 18.500-000	1.114,16
62	LARANJAL PAULISTA	RESIDÊNCIA OFICIAL	Rua Conselheiro Antonio Prado, 159, Centro, CEP 18.500-000	497,02
63	LEME	FÓRUM	Rua Bernardino de Campos, 770, Centro, Leme CEP 13610-901	2.893,56
64	LEME	JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL	Rua Professor Domingos Cambiaghi, 322 - Bela Vista - Leme	321,42
65	LEME	CEJUSC	Rua João Franco Mourão, nº 561	181,6
66	LEME	Anexo JEC - UNIFIAN	Rua Waldemar Silenci, nº 340	96
67	LIMEIRA	FÓRUM	Via Antonio Cruães Filho , nº 300 - jd. Santa Cecilia	7.072,63
68	LIMEIRA	FÓRUM CRIMINAL	Rua Boa Morte , 661 / Centro	3.943,90
69	LIMEIRA	CEJUSC	Av. Dr. Lauro Correa da Silva, nº 3800	205,25
70	LIMEIRA	JEC - UAAJ - IRACEMÁPOLIS	Rua Zaira Paggiano Ometto, nº 555	115,43
71	LOUVEIRA	FORUM Unidade Avançada de Atendimento Judicial	Rua Antônio Schiamanna, 126, Bairro Vila Nova	1.597,89
72	MOGI GUAÇU	FÓRUM	RUA JOSÉ COLOMBO, 45, MORRO DO OURO	1.569,50
73	MOGI GUAÇU	JEC, JIC, ANEXO DAS FAZENDAS E CARTÓRIO ELEITORAL	RUA CHICO DE PAULA, 1090, CAPELA	550,91
74	MOGI GUAÇU	RESIDÊNCIA OFICIAL/CEJUSC E CENTRAL DE MANDADOS	RUA FRANCISCO FRANCO FILHO, 132, JD. BELA VISTA	338,39
75	MOGI GUAÇU	SETOR TECNICO	RUA WALDOMIRO MARTINI, 119, CENTRO	155,92
76	MOGI MIRIM	SAF	Rua Marciliano, 359	300
77	MOGI MIRIM	FÓRUM	Av. Cel. Venâncio Ferreira Alves Adorino , 60	3.638,04
78	MOGI MIRIM	JECRIM	Av. 22 de outubro, 136	541,8
79	MONTE MOR	FÓRUM	Rua João Carlos Carneiro, 12 - Jardim Guanabara	866,82
80	NAZARÉ PAULISTA	FÓRUM	Rua Clementino de Almeida Passos, nº 35 - Bairro Vicente Nunes - Nazaré Paulista/SP - CEP 12.960-000	2.054,40
81	NOVA ODESSA	FÓRUM	AV. JOÃO PESSOA, 1270/1300 - BOSQUE DOS CEDROS	2.374,98
82	PAULÍNIA	FÓRUM	PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, 180- NOVA PAULÍNIA-CEP 14.140-285 - PAULÍNIA	2.312,80
83	PAULÍNIA	CEJUSC	Av. Getulio Vargas, nº 451	195,51
84	PEDREIRA	FÓRUM	Rua Odavilso Uttembergue, 80, Parque Industrial	1.548,80
85	PINHALZINHO	FÓRUM	RUA BOA ESPERANÇA, 266 - CENTRO - CEP: 12995-000	322
86	PIRACAIA	FÓRUM	Rua Benedito Vieira da Silva, 300, centro, Piracaia-SP, CEP: 12.970.000, tel: 11 4036-8283	1.800,00
87	PIRACICABA	FÓRUM	Rue Bernardino de Campos nº 55	7.647,43
88	PIRACICABA	JIC/JEC	Rua Campos Salles nº 1735	107,89
89	PIRACICABA	ANEXO DAS FAZENDAS / EXPEDIENTE/ADMINISTR AÇÃO	Rua Moraes Barros nº 468	1.190,75

90	PIRASSUNUNGA	FÓRUM	Rua José Bonifácio, 70	1.390,26
91	PIRASSUNUNGA	EXECUÇÕES FISCAIS	Pereira Bueno, 443	271
92	PIRASSUNUNGA	JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL	Av. Jorge Facuri, nº 433	960
93	PORTO FERREIRA	FÓRUM	Rua Dr. Carlindo Valeriani , 525	2.007,04
94	PORTO FERREIRA	SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAISL	Rua Luiz Gama , 74	229
95	RIO CLARO	FÓRUM	Avenida 05 n.º 535 - Centro - CEP 13500-380 - Rio Claro-SP	4.110,40
96	RIO CLARO	ARQUIVO GERAL / JEC/JECRIM / ASS. SOCIAL / PSICOLOGIA	Rua 07 n.º 830 - Centro - CEP 13500-143 - Rio Claro-SP	3.170,90
97	RIO CLARO	ARQUIVO GERAL	Avenida 05 n.º 1206 - Vila do Rádio - CEP 13500-380 - Rio Claro-SP	614,45
98	RIO CLARO	VARAS E CARTÓRIOS CRIMINAIS	Avenida Ulysses Guimarães s/n.º - Vila São Miguel - 13506404 - Rio Claro - SP	4.280,89
99	RIO DAS PEDRAS	FÓRUM	RUA PRUDENTE DE MORAES, 136 CENTRO	672,16
100	RIO DAS PEDRAS	JEC / JECRIM	RUA BRASIL, 07 BOM JESUS	117,37
101	SANTA BÁRBARA D'OESTE	FÓRUM	Praça Dona Carolina, S/N - Jardim Panambi - Santa Bárbara d'Oeste CEP: 13.450-515	2.332,00
102	SANTA BÁRBARA D'OESTE	ANEXO DAS FAZENDAS	Rua Dante Torteli, 325 - Centro - Santa Bárbara d'Oeste CEP: 13.450-003	248,46
103	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	FÓRUM	Rua Victor Annibal Rosin, 251 - Jardim América	1.310,48
104	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	RESIDÊNCIA OFICIAL	Rua Duque de Caxias, nº 248	253,93
105	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	FÓRUM (PRÉDIO NOVO)	Av. Dr. Octávio da Silva Bastos, 2150 Jd. Nova São João CEP 13874-149	5.012,78
106	SÃO PEDRO	FÓRUM	PÇA Adolpho Bonifácio, Bragaia s/n	1.146,50
107	SERRA NEGRA	FÓRUM	Praça Barão do Rio Branco, nº 71 - Centro - Serra Negra-SP	719,86
108	SERRA NEGRA	CARTÓRIO DO JEC/ASSISTENTE SOCIAL/PSICOLOGIA	Rua José Bonifácio, nº 258 - Centro - Serra Negra- SP	403,73
109	SERRA NEGRA	ADMINISTRAÇÃO DISTRIBUIDOR ALMOXARIFADO	Praça Barão do Rio Branco, s/nº - Centro - Serra Negra - SP	256,84
110	SERRA NEGRA	ARQUIVO	Praça Barão do Rio Branco, s/nº - Centro - Serra Negra - SP	197,44
111	SOCORRO	FÓRUM	PRAÇA 09 DE JULHO, 222, CENTRO	2.095,55
112	SOCORRO	JIC/JEC/CARTÓRIO ELEITORAL E OAB	RUA BERTOLDO KLINGER, 12/22, CENTRO	334,56
113	SOCORRO	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Rua Étore Mantovani, nº 551	354,35
114	SUMARÉ	FÓRUM	Rua Antônio de Carvalho, 170, Centro, CEP 13170-901, Sumaré/SP	2.706,57
115	SUMARÉ	ANEXO FAZENDA/JIC/JEC	Rua José Maria Miranda, 285, Centro, CEP 13170-234, Sumaré/SP	667,74
116	SUMARÉ	CEJUSC	Rua João Francisco Ramos, 27, Centro, CEP 13170-028, Sumaré/SP	297,45
117	TIETÊ	FÓRUM	AVENIDA ONZE DE AGOSTOS, 130 - CENTRO - TIETÊ	2.324,11
118	TIETÊ	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA LARA CAMPOS, 105 - CENTRO - TIETÊ	409,02
119	TIETÊ	CEJUSC	Rua Bento de Moraes, nº 78	175,05
120	VALINHOS	FÓRUM	Rua: Professor Ataliba Nogueira nº 36 - Bairro: Santo Antonio	1.414,00

121	VALINHOS	EXECUÇÕES FISCAIS	Rua: General Osório nº 522- Bairro:Nova Valinhos	240,03
122	VALINHOS	JIC/JEC	Av. Independência 842/846 - Bairro: Vila Olivo	704,54
123	VARGEM GRANDE DO SUL	FÓRUM	Avenida Walter Tatoni, n.º 343, Vila Sant'ana.	1.548,00
124	VÁRZEA PAULISTA	FÓRUM	Av. Fernão Dias Paes Leme, 2323/2329, VI Sta.Terezinha	1.349,58
125	ATIBAIA	CEJUSC (POLÍCIA)	Rua Professor João Antônio Rodrigues , nº 95	14,54
126	CAMPO LIMPO PAULISTA	CEJUSC	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 530	219,80
127	CERQUILHO	CEJUSC	Rua Doutor Soares Hungria	193,10
128	MONTE MOR	CEJUSC	Rua Siqueira Campos, nº 100	90,00
129	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	CEJUSC	Rua Reachuelo, nº 571	57,57
130	VÁRZEA PAULISTA	SEF e CEJUSC	Rua D. Pedro II, 271, VI Sta. Terezinha	200
131	VILA MIMOSA - CAMPINAS	FORO REGIONAL	Rua Dionisio Cazotti nº 719 - Vila Mimosa - Cep: 13050-050	2.745,00
132	VINHEDO	FÓRUM	ESTRADA DA BOIADA, 530 - JARDIM BRASIL - VINHEDO	2.563,99
133	VINHEDO	SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL	RUA DA FORMIGA, 375 - JARDIM BRASIL - VINHEDO	252,06
134	VINHEDO	CEJUSC	RUA HUMBERTO PESCARINI, 301 - CENTRO - VINHEDO	401,04
TOTAL				215.841,57



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - D

LOTE 4 - 7ª RAJ - REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA DE SANTOS

ITEM	LOCAL	UNIDADE INSTALADA	ENDEREÇO	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)
1	BERTIOGA	FÓRUM	AVENIDA ANCHIETA, Nº 162/192 - BERTIOGA/SP	3354,22
2	CANANÉIA	FÓRUM	RUA PERO LOBO,75 - CENTRO - CANANÉIA/SP	286,60
3	CUBATÃO	FÓRUM	AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO,320 - CUBATÃO/SP	3298,54
4	CUBATÃO	CARTÓRIO ANEXO FISCAL DAS FAZENDAS, CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL; SADM; SETOR TÉCNICO DE SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA	AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 372/374 - CUBATÃO/SP	459,68
5	ELDORADO	FÓRUM	RUA PROFESSOR FRANCISCO CANTO,14 - ELDORADO/SP	555,36
6	GUARUJÁ	FÓRUM	RUA SYLVIO DAIGE, 280 - JARDIM TEJEREBÁ - GUARUJÁ/SP	2902,00
7	GUARUJÁ	2ª VARA FAMÍLIA / JEC / JECRIM	AVENIDA ADEMAR DE BARROS , 2.210 - CENTRO - GUARUJÁ/SP	899,92
8	GUARUJÁ	SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS	RUA AZUIL LOUREIRO, Nº 691 - GUARUJÁ/SP	744,28
9	IGUAPE	FÓRUM	RUA DOS ESTUDANTES,106 - CENTRO - IGUAPE/SP	650,83
10	IGUAPE	FÓRUM	Rua ANTONIO JOSE DE MORAES, 86 - CENTRO	447,19
11	ITANHAÉM	FÓRUM	AVENIDA RUI BARBOSA,867 - ITANHAÉM/SP	3793,79
12	ITARIRI	FÓRUM	RUA ENGENHEIRO JOSÉ CLARET DE TOLEDO GOULART,41 - ITARIRI/SP	355,00
13	JACUPIRANGA	FÓRUM	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 299 - CENTRO - JACUPIRANGA/SP	1255,40
14	JUQUIÁ	FÓRUM	RUA MAJOR MARTINS COELHO, 439 - CENTRO - JUQUIÁ/SP	1634,00
15	MIRACATU	FÓRUM	AVENIDA DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 50 - CENTRO - MIRACATU/SP	1042,00
16	MONGAGUÁ	FÓRUM	AVENIDA SÃO PAULO, 300 - VILA SÃO PAULO - MONGAGUÁ/SP	3062,48
17	PARIQUERA-AÇU	FÓRUM	AVENIDA DOUTOR FERNANDO COSTA, 215 - CENTRO - PARIQUERA-AÇU/SP	489,13
18	PERUÍBE	FÓRUM	RUA NILO SOARES FERREIRA, 185 - PERUÍBE/SP	2470,00
19	PRAIA GRANDE	FÓRUM / ANEXO I / ANEXO II	AVENIDA DOUTOR ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9.101 - PRAIA GRANDE/SP	10058,33
20	REGISTRO	FÓRUM / JEC/JECRIM / COLÉGIO RECURSAL (Estacionamento) / BANCO DO BRASIL	RUA JERÔNIMO MONTEIRO LOPES, 93 - REGISTRO/SP	1465,00
21	REGISTRO	SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS E SERVIÇO TÉCNICO DE PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	RUA JERONIMO MONTEIRO LOPES,103 - REGISTRO/SP	259,76
22	SANTOS	FÓRUM CENTRAL	PRAÇA PATRIARCA JOSÉ BONIFÁCIO, S/Nº CENTRO - SANTOS/SP	14956,90
23	SANTOS	VARAS CÍVEIS E ARQUIVO	RUA BITTENCOURT, Nº 142/144 - VILA NOVA - SANTOS/SP	8787,88
24	SANTOS	Diretoria Técnica, Seção Técnica de Psicologia e JEC	AVENIDA SÃO FRANCISCO Nº 242/244 -CENTRO - SANTOS/SP	1857,26
25	SANTOS	VARAS 1, CENTRAL DE MANDADOS, COLÉGIO RECURSAL, DEECRIM, AMBULATÓRIO DE PERÍCIAS MÉDICAS E VARAS REGIONAIS	RUA MARTIM AFONSO Nº 04 - CENTRO - SANTOS/SP	2254,15
26	SÃO VICENTE	FÓRUM	RUA JACOB EMMERICH,1.367 - SÃO VICENTE/SP	5389,74
27	SÃO VICENTE	JEC /JIC/SERVIÇO SOCIAL / ALMOXARIFADO / ARQUIVO	RUA JACOB EMMERICH, Nº 1.238 - SÃO VICENTE/SP	797,00
28	SÃO VICENTE	SERVIÇO ANEXO DA FAZENDA PÚBLICA	RUA NICOLAU GUIRAO PERES,75 - SÃO VICENTE/SP	953,62
29	SÃO VICENTE	ARQUIVOS DE PROCESSOS EXECUÇÕES FISCAIS / ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	RUA XV DE NOVENBRO, Nº 166 - 1º e 2º PAVIMENTO - SÃO VICENTE/SP	770,40
30	SÃO VICENTE	SEÇÃO ADMINISTRATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS	RUA JACOB EMMERICH,1.420 - SÃO VICENTE/SP	125,72
31	SÃO VICENTE	CEJUSC / CENTRAL DE ATENDIMENTO FAMILIAR - PROJETO CASA DA FAMÍLIA	AVENIDA ANTONIO EMMERICH, 1416 - SÃO VICENTE/SP	1199,00
			TOTAL	76.575,18



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - E

LOTE 5 - 10ª RAJ - REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA DE SOROCABA

ITEM	LOCAL	UNIDADE INSTALADA	ENDEREÇO	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)
1	ANGATUBA	FÓRUM	R.PÚBLIO DE ALMEIDA MELO,832	1.373,00
2	ANGATUBA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA IRMÃOS BASILE, 390	165,00
3	APIAÍ	FÓRUM	PÇA FRANCISCO XAVIER DA ROCHA,182	816,00
4	Boituva	FÓRUM	Rua José Neme, 269. Centro Empresarial Castelo Branco	3.385,95
5	BURI	COMARCA	RUA CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR, 549 - VILA SENE	473,61
6	CABREUVA	COMARCA	RUA ADEMAR CLEMENTE NUNES, Nº 11	919,39
7	CAPÃO BONITO	FÓRUM	RUA RAFAEL MACHADO NETO, N.º 50	3.155,47
8	CESÁRIO LANGE	CEJUSC	RUA DO COMÉRCIO, 641 - CENTRO	954,00
9	IBIÚNA	FÓRUM	PÇA MONSENHOR ANTONIO PEPE,02 - CENTRO	536,80
10	IBIÚNA	ARQUIVO/JEC/SAF/CENTRAL MANDADOS/PSICOSSOCIAL/CEJUSC	RUA OSWALDO CRFUZ, 60, CENTRO	630,10
11	INDAIATUBA	FÓRUM	R.ADEMAR DE BARROS,774	2.553,21
12	INDAIATUBA	ANEXO FISCAL	RUA ALBERTO SANTOS DUMONT, 1377 - CIDADE NOVA	236,65
13	INDAIATUBA	CEJUSC	RUA NOVE DE DEZEMBRO, 460 - JD PEDROSO	108,00
14	INDAIATUBA	CARTÓRIO CRIMINAL	AV. ITORORÓ, Nº 583/587	310,92
15	INDAIATUBA	RESIDÊNCIA OFICIAL	R.SIQUEIRA CAMPOS,169	204,95
16	ITABERÁ	FÓRUM	RUA CORONEL JOSÉ PEDRO DE LIMA , 266	1.221,30
17	ITAPETININGA	FÓRUM	PÇA DOS TRES PODERES,S/N. - JD.MARABÁ	3.661,56
18	ITAPETININGA	JEC E JIC E VARAS CRIMINAIS	AV.PEIXOTO GOMIDE,S/Nº	1.189,62
19	ITAPETININGA	CEJUSC (RESIDÊNCIA OFICIAL)	R.CORONEL CLEMENTINO MATIAS DE OLIVEIRA,631, CENTRO	200,00
20	ITAPEVA	FÓRUM	AV.PAULINA DE MORAES,444(ANTIGA AV. CASTELO BRANCO)	2.376,00
21	ITAPORANGA	FÓRUM	AV.SANTA CRUZ,59 - CENTRO	1.610,00
22	ITARARÉ	FÓRUM	R.FREI CANECA,982	2.135,38
23	ITU	FÓRUM	R.LUÍS BOLOGNESI,S/Nº - BAIRRO BRASIL	2.561,35
24	ITU	JIC/JEC	R.MADRE MARIA THEODORA,569	432,17
25	ITU	ANEXO FISCAL E SETOR PSICOSSOCIAL	AVENIDA OCTAVIANO PEREIRA MENDES, Nº 835 - LIBERDADE	487,37
26	ITU	CEJUSC	AVENIDA TIRADENTES, 1817 - PQ. INDUSTRIAL	215,00
27	MAIRINQUE	FÓRUM	AV.DOUTOR GASPAR RICARDO JUNIOR,185	1.187,00
28	PIEDADE	FÓRUM	PÇA RAUL GOMES DE ABREU,73	746,70
29	PIEDADE	JIC/JEC/EXECUÇÕES FISCAIS E CORREGEDORIA 1ª VARA	AV.CORAÇÃO DE JESUS,117 -	240,00
30	PIEDADE	CEJUSC	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 198 - CENTRO	170,27
31	PILAR DO SUL	FÓRUM	PÇA PADRE LUIZ TRENTINI,330	356,36
32	PILAR DO SUL	JEC	RUA SANTO ANTONIO, 197 - CENTRO	487,55
33	PORANGABA	FORO DISTRITAL	R.VEREADOR BRAZ GICA DA PAZ,193 - CENTRO	780,00
34	PORTO FELIZ	FÓRUM	AV.JOSÉ MAURINO,252 - CENTRO	1.316,04
35	SALTO	FÓRUM	AV.DOM PEDRO II,261 - CENTRO	1.176,00
36	SALTO	ARQUIVO E CENTRAL DE MANDADO9S	R.BENJAMIN CONSTANT,49 - VILA NOVA	413,12
37	SALTO	JEC / EXECUÇÕES FISCAIS	RUA RUI BARBOSA, Nº 790	592,32
38	SALTO DE PIRAPORA	FÓRUM	RUA FRANCISCO DE BARROS LEITE, N.º 708 - CENTRO	513,93
39	SÃO MIGUEL ARCANJO	FÓRUM	RUA BENTO FRANÇA, Nº 332	473,77
40	SÃO MIGUEL ARCANJO	JIC/JEC	RUA RUI BARBOSA, 611	75,24
41	SÃO ROQUE	FÓRUM	AV.JOHN FITZGERALD KENNEDY,355	1.588,97
42	SOROCABA	FÓRUM	RUA 28 DE OUTUBRO, Nº 691 - ALTO DA VISTA (FONE: 15-3228-5148)	15.737,67
43	TATUI	FÓRUM	AV. VIRGÍNIO MONTEZZO FILHO, 2009 - NOVA TATUI	7.145,10
44	VOTORANTIM	FÓRUM	AV. LUIZ DO PATRICÍNIO FERNANDES, Nº 762	2.047,30
				66.960,14

ANEXO III - Relação dos Lotes e valor a ser registrado				
REGIÃO	ÁREA CONSTRUÍDA (m²)	VALOR POR PREGÃO	% DE PARTICIPAÇÃO EM VALORES ESTIMADOS A SEREM UTILIZADOS EM CADA REGIÃO	VALOR TOTAL DE REDUÇÃO ENTRE LANCES (R\$)
2ª	36.858,97	R\$ 3.000.000,00	15,79%	1.000,00
3ª	61.919,78	R\$ 4.000.000,00	21,05%	1.000,00
4ª	215.841,57	R\$ 7.000.000,00	36,84%	1.000,00
7ª	76.575,18	R\$ 3.000.000,00	15,79%	1.000,00
10ª	66.960,14	R\$ 2.000.000,00	10,53%	1.000,00
TOTAL	391.195,50	R\$ 19.000.000,00	100%	-

ANEXO IV

PROPOSTA COMERCIAL

1. PROPOSTA COMERCIAL

- 1.1. Será considerado vencedor o licitante que ofertar a menor TF – Taxa Final.
- 1.2. TF – Taxa Final é o percentual que incidirá sobre os valores de cada serviço constantes da tabela do **Anexo III** (boletim referencial de custos – tabela de serviços da CDHU).
- 1.3. VR – São os valores de referência e constantes da tabela do **Anexo III** e que corresponde aos custos diretos médios aferidos pela CDHU para execução de um determinado serviço, e é composto por custos diretos na realização de um serviço tais como: materiais; equipamentos; mão de obra; e encargos sociais e trabalhistas.
- 1.4. TF – Taxa Final é composta de 02 (dois) percentuais, quais sejam: IC e BDI.
- 1.5. IC – Índice de Contratação que corresponde ao percentual que o licitante irá aplicar sobre os valores constantes da tabela do **Anexo III** – “VR” e cobrar do TJSP a título de custos diretos para realização de determinado serviço:
 - 1.5.1. Atenção LICITANTE, ao formular o IC observe que:
 - a. O índice de cobrança deverá ser de 00% a 100%; e
 - b. Não se admitirá IC (índice de contratação) superior a 100%, pois o Tribunal de Justiça não irá considerar como aceitável pagar pelos custos diretos mais do que informado pela tabela do **Anexo III** – “VR”
- 1.6. BDI - Benefícios de Despesas Indiretas da Licitante é o percentual que corresponde aos custos indiretos: encargos, despesas administrativas, tributos e benefícios indiretos que o licitante terá quando da realização de um serviço. O BDI deverá recair sobre o percentual do “IC”, ou seja, sobre o valor que o licitante se propõe a cobrar do TJSP a título de custos diretos para um determinado serviço constante da tabela do **Anexo III** – “VR”.
- 1.7. BDI efetivo - é o percentual de BDI aplicado sobre o IC, ou seja, efetiva despesa indireta aplicada sobre o valor que o licitante se propõe a cobrar do TJSP a título de custos diretos para um determinado serviço constante da tabela do **Anexo III** – “VR”.

1.8. Portanto, o licitante deverá informar qual o seu IC (custos diretos) e sobre o IC aplicar o seu percentual BDI (custos indiretos). Após a aplicação do BDI sobre o IC, se chegará ao real ou efetivo percentual do BDI. E, por fim, somar o real ou efetivo percentual de BDI com o IC informado, que resultará na TF – Taxa Final.

1.9. Assim, estipuladas as regras de formulação de proposta comercial e condições que o Tribunal de Justiça considera como aceitável, passa-se à exemplificação da formulação de proposta:

- a. O sistema PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas não admite a inserção de percentuais. Assim, caso o licitante ofereça o lance de R\$ 114,00 no sistema PNCP, o Tribunal de Justiça compreenderá que será pago 114% dos valores constantes da tabela do **Anexo III** – “VR”, ou seja, num determinado serviço que o Tribunal de Justiça venha contratar e que custe R\$ 1.000,00 na tabela do **Anexo III** – “VR”, será pago 114% do valor da tabela do **Anexo III** – “VR”, que corresponde a R\$ 1.140,00;
- b. Para se chegar ao percentual da TF de 114,00%, o licitante deve:
 - i. Informar o IC, que neste caso pode ser 95%;
 - ii. Informar seu BDI, que neste caso pode ser 20%;
 - iii. Inicialmente, aplicar o BDI sobre o IC: $20\% \times 95\% = 19\%$ (este é o BDI efetivo);
 - iv. Depois, somar o BDI efetivo (custo indireto encontrado) ao IC (custo direto ofertado pelo serviço): $19\% + 95\% = 114\%$;
 - v. Em valores monetários e faturamento de um serviço que conste da tabela do **Anexo III** o valor R\$ 1.000,00, será pago neste exemplo:
 - Custo direto: R\$ 950,00 (IC)
 - Custo indireto: R\$ 190,00 (BDI efetivo)
 - Custo total pelo serviço: R\$ 1.140,00 (TF)
 - vi. Segue tabela com outros exemplos e valores:

VR	IC	Valor obtido do IC	BDI	BDI efetivo	Valor obtido do BDI	TF	Valor Final
R\$ 1.000,00	100,00%	R\$ 1.000,00	30,00%	30,00%	R\$ 300,00	130,00%	R\$ 1.300,00
R\$ 1.000,00	98,50%	R\$ 985,00	31,50%	31,03%	R\$ 305,62	129,53%	R\$ 1.295,28
R\$ 1.000,00	98,60%	R\$ 986,00	31,00%	30,57%	R\$ 301,38	129,17%	R\$ 1.291,66
R\$ 1.000,00	97,50%	R\$ 975,00	29,50%	28,76%	R\$ 280,43	126,26%	R\$ 1.262,63
R\$ 1.000,00	95,00%	R\$ 950,00	20,00%	19,00%	R\$ 180,50	114,00%	R\$ 1.140,00
R\$ 1.000,00	92,40%	R\$ 924,00	20,00%	18,48%	R\$ 170,76	110,88%	R\$ 1.108,80
R\$ 1.000,00	92,00%	R\$ 920,00	19,00%	17,48%	R\$ 160,82	109,48%	R\$ 1.094,80
R\$ 1.000,00	90,50%	R\$ 905,00	18,00%	16,29%	R\$ 147,42	106,79%	R\$ 1.067,90

1.10. O Tribunal de Justiça, com a finalidade de facilitar a compreensão e formulação de propostas, disponibilizará planilha em formato Excel (.xls), que terá caráter assessorio e de uso facultativo pelos licitantes.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

2.1. Será disponibilizada a planilha de composição de custos no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça, com a finalidade de auxiliar a licitante na formulação de sua proposta:

2.1.1. A planilha em formato Excel (xls) terá caráter assessorio e de uso facultativo pelas licitantes.

2.2. Foi aplicada na planilha de composição de custos a Lei nº 12.844/2013 que dispõe sobre a desoneração da folha de pagamento, que instituiu a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CRPB), com alíquota de 4,5% sobre o faturamento para determinados segmentos da construção civil (Lei 12.546/2011), e supressão do percentual relativo ao INSS da composição dos encargos sociais.

2.3. Na apresentação da proposta, a licitante deverá informar a alíquota máxima de 5% referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), tendo em vista que não há definição do local da prestação dos serviços no momento da sua elaboração.

2.3.1. A alíquota do ISSQN poderá sofrer alteração de acordo com a legislação municipal onde os serviços serão executados. Em razão disso, o BDI sofrerá alterações, logo a Taxa Final (TF) será adequada de acordo com a percentual local, podendo haver redução da taxa final indicada na proposta da licitação.

2.4. O BDI foi calculado pelo 3º quartil, seguindo os parâmetros de cálculo demonstrado no Acórdão TCU nº 2.622/2013.

ANEXO IV-A

Lote 1 - 2ª RAJ

PROPOSTA COMERCIAL	
Dados da Empresa	
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE	
CNPJ	
NOME DO RESPONSÁVEL	
TELEFONE	
E-MAIL	
Lote 1 - 2ª Região Administrativa Judiciária	
Valor de referência sem a Taxa Final Máxima (VR)	R\$ 2.188.343,42
Taxa final de máxima (TF)	137,09%
Valor a ser registrado em ata (VRA)	R\$ 3.000.000,00

Descrição	Percentual
1. Despesas Administrativas (DA)	5,50%
2. Taxa de riscos, seguro e garantia (TRSG)	2,27%
Seguro e Garantia	1,00%
Riscos	1,27%
3 . Despesas Financeiras (DF)	1,39%
4. Lucro Bruto (LB)	8,96%
5. Tributos (TRIB)	13,15%
PIS	0,65%
Cofins	3,00%
ISS **	5,00%
CPRB*	4,50%
BDI ***	37,09%
Descrição	NTF
Índice de Contratação - IC	100,00%
BDI	37,09%
Taxa Final – Proposta (IC *BDI)+1	137,09%
Valor Total da Proposta (VT)	R\$ 3.000.000,00

Fórmula BDI:
$((1+DA+ TRSG)*(1+DF)*(1+LB))/(1-TRIB))-1$

ANEXO IV-A

Lote 1 - 2ª RAJ

1. DOS PARÂMETROS DE CÁLCULO DO VALOR DA PROPOSTA

- 1.1. Será considerado vencedor o licitante que ofertar o menor Valor Total da Proposta (VT), após aplicação da **Taxa Final (TF)** sobre o **Valor de Referência (VR)**.
- 1.1.1. O VT será obtido pela aplicação da fórmula: $VT=VR*TF$.
- 1.2. O valor a ser registrado em Ata de Registro de Preços será a **Taxa Final (TF)** indicada na proposta comercial.
- 1.3. **Valor de Referência (VR)** – valor de referência sem aplicação da Taxa Final.
- 1.3.1. A taxa final da proposta deverá ser aplicada ao valor de referência.
- 1.4. **Valor de Referência a ser registrado em Ata (VRA)** – valor de referência a ser registrado na ata de registro de preços e que corresponde aos custos diretos médios aferidos pela CDHU para execução de um determinado serviço.
- 1.4.1. Este valor será registrado em ata, independentemente do valor final da proposta (VT).
- 1.4.2. O valor final da proposta (VT) não poderá ser superior ao VRA.
- 1.5. **Benefícios de Despesas Indiretas (BDI)** - percentual que corresponde aos custos indiretos da licitante, composto de despesas administrativas, taxa de risco, seguro e garantia, despesas financeiras, lucro e tributos.
- 1.6. **Índice de Contratação (IC)** - corresponde ao percentual que a licitante irá aplicar sobre os valores constantes do boletim referencial de custos da CDHU, quando da elaboração do orçamento.
- 1.6.1. Não poderá ser aplicado percentual de IC superior a 100%.
- 1.7. **Taxa Final (TF)** - percentual que incidirá sobre os valores de cada serviço constantes do boletim referencial de custos da CDHU e **será registrada na Ata de Registro de Preços**.
- 1.7.1. A taxa final será obtida pela aplicação do BDI sobre IC mais um.
- 1.7.2. A TF será obtida pela aplicação da fórmula $TF=(BDI*IC)+1$.
- 1.7.3. O valor a ser registrado em Ata de Registro de Preços será a **Taxa Final (TF)** indicada na proposta comercial.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 2.1. Será disponibilizada a planilha de composição de custos no Portal de Compras do Governo Federal – (www.compras.gov.br) e no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça, com a finalidade de auxiliar a licitante na
- 2.1.1. A planilha em formato Excel (xls) terá caráter assessorio e de uso facultativo pelas licitantes.
- 2.2. Foi aplicada na planilha de composição de custos a Lei nº 12.844/2013 que dispõe sobre a desoneração da folha de pagamento, que instituiu a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CRPB), com alíquota de 4,5% sobre o faturamento para determinados segmentos da construção civil (Lei 12.546/2011), e supressão do percentual relativo ao INSS da composição dos encargos sociais.
- 2.3. Na apresentação da proposta, a licitante deverá informar a alíquota máxima de 5% referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), tendo em vista que não há definição do local da prestação dos serviços no momento da sua elaboração.
- 2.3.1. A alíquota do ISSQN poderá sofrer alteração de acordo com a legislação municipal onde os serviços serão executados. Em razão disso, o BDI sofrerá alterações, logo a Taxa Final (TF) será adequada de acordo com a percentual local, podendo haver redução da taxa final indicada na proposta da licitação.
- 2.4. O BDI foi calculado pelo 3º quartil, seguindo os parâmetros de cálculo demonstrado no Acórdão TCU nº 2.622/2013.

ANEXO IV-B

Lote 2 - 3ª RAJ

PROPOSTA COMERCIAL	
Dados da Empresa	
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE	
CNPJ	
NOME DO RESPONSÁVEL	
TELEFONE	
E-MAIL	
Lote 2 - 3ª Região Administrativa Judiciária	
Valor de referência sem a Taxa Final Máxima (VR)	R\$ 2.917.791,23
Taxa final de máxima (TF)	137,09%
Valor a ser registrado em ata (VRA)	R\$ 4.000.000,00

Descrição	Percentual
1. Despesas Administrativas (DA)	5,50%
2. Taxa de riscos, seguro e garantia (TRSG)	2,27%
Seguro e Garantia	1,00%
Riscos	1,27%
3 . Despesas Financeiras (DF)	1,39%
4. Lucro Bruto (LB)	8,96%
5. Tributos (TRIB)	13,15%
PIS	0,65%
Cofins	3,00%
ISS **	5,00%
CPRB*	4,50%
BDI ***	37,09%
Descrição	NTF
Índice de Contratação - IC	100,00%
BDI	37,09%
Taxa Final – Proposta (IC *BDI)+1	137,09%
Valor Total da Proposta (VT)	R\$ 4.000.000,00

Fórmula BDI:

$$((1+DA+ TRSG)*(1+DF)*(1+LB))/(1-TRIB))-1$$

ANEXO IV-B

Lote 2 - 3ª RAJ

1. DOS PARÂMETROS DE CÁLCULO DO VALOR DA PROPOSTA

- 1.1. Será considerado vencedor o licitante que ofertar o menor Valor Total da Proposta (VT), após aplicação da **Taxa Final (TF)** sobre o **Valor de Referência (VR)**.
- 1.1.1. O VT será obtido pela aplicação da fórmula: $VT=VR*TF$.
- 1.2. O valor a ser registrado em Ata de Registro de Preços será a **Taxa Final (TF)** indicada na proposta comercial.
- 1.3. **Valor de Referência (VR)** – valor de referência sem aplicação da Taxa Final.
- 1.3.1. A taxa final da proposta deverá ser aplicada ao valor de referência.
- 1.4. **Valor de Referência a ser registrado em Ata (VRA)** – valor de referência a ser registrado na ata de registro de preços e que corresponde aos custos diretos médios aferidos pela CDHU para execução de um determinado serviço.
- 1.4.1. Este valor será registrado em ata, independentemente do valor final da proposta (VT).
- 1.4.2. O valor final da proposta (VT) não poderá ser superior ao VRA.
- 1.5. **Benefícios de Despesas Indiretas (BDI)** - percentual que corresponde aos custos indiretos da licitante, composto de despesas administrativas, taxa de risco, seguro e garantia, despesas financeiras, lucro e tributos.
- 1.6. **Índice de Contratação (IC)** - corresponde ao percentual que a licitante irá aplicar sobre os valores constantes do boletim referencial de custos da CDHU, quando da elaboração do orçamento.
- 1.6.1. Não poderá ser aplicado percentual de IC superior a 100%.
- 1.7. **Taxa Final (TF)** - percentual que incidirá sobre os valores de cada serviço constantes do boletim referencial de custos da CDHU e **será registrada na Ata de Registro de Preços**.
- 1.7.1. A taxa final será obtida pela aplicação do BDI sobre IC mais um.
- 1.7.2. A TF será obtida pela aplicação da fórmula $TF=(BDI*IC)+1$.
- 1.7.3. O valor a ser registrado em Ata de Registro de Preços será a **Taxa Final (TF)** indicada na proposta comercial.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 2.1. Será disponibilizada a planilha de composição de custos no Portal de Compras do Governo Federal – (www.compras.gov.br) e no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça, com a finalidade de auxiliar a licitante na
- 2.1.1. A planilha em formato Excel (xls) terá caráter assessorio e de uso facultativo pelas licitantes.
- 2.2. Foi aplicada na planilha de composição de custos a Lei nº 12.844/2013 que dispõe sobre a desoneração da folha de pagamento, que instituiu a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CRPB), com alíquota de 4,5% sobre o faturamento para determinados segmentos da construção civil (Lei 12.546/2011), e supressão do percentual relativo ao INSS da composição dos encargos sociais.
- 2.3. Na apresentação da proposta, a licitante deverá informar a alíquota máxima de 5% referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), tendo em vista que não há definição do local da prestação dos serviços no momento da sua elaboração.
- 2.3.1. A alíquota do ISSQN poderá sofrer alteração de acordo com a legislação municipal onde os serviços serão executados. Em razão disso, o BDI sofrerá alterações, logo a Taxa Final (TF) será adequada de acordo com a percentual local, podendo haver redução da taxa final indicada na proposta da licitação.
- 2.4. O BDI foi calculado pelo 3º quartil, seguindo os parâmetros de cálculo demonstrado no Acórdão TCU nº 2.622/2013.

ANEXO IV-C

Lote 3 - 4ª RAJ

PROPOSTA COMERCIAL	
Dados da Empresa	
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE	
CNPJ	
NOME DO RESPONSÁVEL	
TELEFONE	
E-MAIL	
Lote 3 - 4ª Região Administrativa Judiciária	
Valor de referência sem a Taxa Final Máxima (VR)	R\$ 5.106.134,66
Taxa final de máxima (TF)	137,09%
Valor a ser registrado em ata (VRA)	R\$ 7.000.000,00

Descrição	Percentual
1. Despesas Administrativas (DA)	5,50%
2. Taxa de riscos, seguro e garantia (TRSG)	2,27%
Seguro e Garantia	1,00%
Riscos	1,27%
3 . Despesas Financeiras (DF)	1,39%
4. Lucro Bruto (LB)	8,96%
5. Tributos (TRIB)	13,15%
PIS	0,65%
Cofins	3,00%
ISS **	5,00%
CPRB*	4,50%
BDI ***	37,09%
Descrição	NTF
Índice de Contratação - IC	100,00%
BDI	37,09%
Taxa Final – Proposta (IC *BDI)+1	137,09%
Valor Total da Proposta (VT)	R\$ 7.000.000,00

Fórmula BDI:
$((1+DA+ TRSG)*(1+DF)*(1+LB))/(1-TRIB))-1$

ANEXO IV-C

Lote 3 - 4ª RAJ

1. DOS PARÂMETROS DE CÁLCULO DO VALOR DA PROPOSTA

- 1.1. Será considerado vencedor o licitante que ofertar o menor Valor Total da Proposta (VT), após aplicação da **Taxa Final (TF) sobre o Valor de Referência (VR)**.
- 1.1.1. O VT será obtido pela aplicação da fórmula: $VT=VR*TF$.
- 1.2. O valor a ser registrado em Ata de Registro de Preços será a **Taxa Final (TF)** indicada na proposta comercial.
- 1.3. **Valor de Referência (VR)** – valor de referência sem aplicação da Taxa Final.
- 1.3.1. A taxa final da proposta deverá ser aplicada ao valor de referência.
- 1.4. **Valor de Referência a ser registrado em Ata (VRA)** – valor de referência a ser registrado na ata de registro de preços e que corresponde aos custos diretos médios aferidos pela CDHU para execução de um determinado serviço.
- 1.4.1. Este valor será registrado em ata, independentemente do valor final da proposta (VT).
- 1.4.2. O valor final da proposta (VT) não poderá ser superior ao VRA.
- 1.5. **Benefícios de Despesas Indiretas (BDI)** - percentual que corresponde aos custos indiretos da licitante, composto de despesas administrativas, taxa de risco, seguro e garantia, despesas financeiras, lucro e tributos.
- 1.6. **Índice de Contratação (IC)** - corresponde ao percentual que a licitante irá aplicar sobre os valores constantes do boletim referencial de custos da CDHU, quando da elaboração do orçamento.
- 1.6.1. Não poderá ser aplicado percentual de IC superior a 100%.
- 1.7. **Taxa Final (TF)** - percentual que incidirá sobre os valores de cada serviço constantes do boletim referencial de custos da CDHU e **será registrada na Ata de Registro de Preços**.
- 1.7.1. A taxa final será obtida pela aplicação do BDI sobre IC mais um.
- 1.7.2. A TF será obtida pela aplicação da fórmula $TF=(BDI*IC)+1$.
- 1.7.3. O valor a ser registrado em Ata de Registro de Preços será a **Taxa Final (TF)** indicada na proposta comercial.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 2.1. Será disponibilizada a planilha de composição de custos no Portal de Compras do Governo Federal – (www.compras.gov.br) e no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça, com a finalidade de auxiliar a licitante na
- 2.1.1. A planilha em formato Excel (xls) terá caráter assessorio e de uso facultativo pelas licitantes.
- 2.2. Foi aplicada na planilha de composição de custos a Lei nº 12.844/2013 que dispõe sobre a desoneração da folha de pagamento, que instituiu a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CRPB), com alíquota de 4,5% sobre o faturamento para determinados segmentos da construção civil (Lei 12.546/2011), e supressão do percentual relativo ao INSS da composição dos encargos sociais.
- 2.3. Na apresentação da proposta, a licitante deverá informar a alíquota máxima de 5% referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), tendo em vista que não há definição do local da prestação dos serviços no momento da sua elaboração.
- 2.3.1. A alíquota do ISSQN poderá sofrer alteração de acordo com a legislação municipal onde os serviços serão executados. Em razão disso, o BDI sofrerá alterações, logo a Taxa Final (TF) será adequada de acordo com a percentual local, podendo haver redução da taxa final indicada na proposta da licitação.
- 2.4. O BDI foi calculado pelo 3º quartil, seguindo os parâmetros de cálculo demonstrado no Acórdão TCU nº 2.622/2013.

ANEXO IV-D

Lote 4 - 7ª RAJ

PROPOSTA COMERCIAL	
Dados da Empresa	
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE	
CNPJ	
NOME DO RESPONSÁVEL	
TELEFONE	
E-MAIL	
Lote 4 - 7ª Região Administrativa Judiciária	
Valor de referência sem a Taxa Final Máxima (VR)	R\$ 2.188.343,42
Taxa final de máxima (TF)	137,09%
Valor a ser registrado em ata (VRA)	R\$ 3.000.000,00

Descrição	Percentual
1. Despesas Administrativas (DA)	5,50%
2. Taxa de riscos, seguro e garantia (TRSG)	2,27%
Seguro e Garantia	1,00%
Riscos	1,27%
3 . Despesas Financeiras (DF)	1,39%
4. Lucro Bruto (LB)	8,96%
5. Tributos (TRIB)	13,15%
PIS	0,65%
Cofins	3,00%
ISS **	5,00%
CPRB*	4,50%
BDI ***	37,09%
Descrição	NTF
Índice de Contratação - IC	100,00%
BDI	37,09%
Taxa Final – Proposta (IC *BDI)+1	137,09%
Valor Total da Proposta (VT)	R\$ 3.000.000,00

Fórmula BDI:

$$((1+DA+ TRSG)*(1+DF)*(1+LB))/(1-TRIB))-1$$

ANEXO IV-D

Lote 4 - 7ª RAJ

1. DOS PARÂMETROS DE CÁLCULO DO VALOR DA PROPOSTA

- 1.1. Será considerado vencedor o licitante que ofertar o menor Valor Total da Proposta (VT), após aplicação da **Taxa Final (TF) sobre o Valor de Referência (VR)**.
- 1.1.1. O VT será obtido pela aplicação da fórmula: $VT=VR*TF$.
- 1.2. O valor a ser registrado em Ata de Registro de Preços será a **Taxa Final (TF)** indicada na proposta comercial.
- 1.3. **Valor de Referência (VR)** – valor de referência sem aplicação da Taxa Final.
- 1.3.1. A taxa final da proposta deverá ser aplicada ao valor de referência.
- 1.4. **Valor de Referência a ser registrado em Ata (VRA)** – valor de referência a ser registrado na ata de registro de preços e que corresponde aos custos diretos médios aferidos pela CDHU para execução de um determinado serviço.
- 1.4.1. Este valor será registrado em ata, independentemente do valor final da proposta (VT).
- 1.4.2. O valor final da proposta (VT) não poderá ser superior ao VRA.
- 1.5. **Benefícios de Despesas Indiretas (BDI)** - percentual que corresponde aos custos indiretos da licitante, composto de despesas administrativas, taxa de risco, seguro e garantia, despesas financeiras, lucro e tributos.
- 1.6. **Índice de Contratação (IC)** - corresponde ao percentual que a licitante irá aplicar sobre os valores constantes do boletim referencial de custos da CDHU, quando da elaboração do orçamento.
- 1.6.1. Não poderá ser aplicado percentual de IC superior a 100%.
- 1.7. **Taxa Final (TF)** - percentual que incidirá sobre os valores de cada serviço constantes do boletim referencial de custos da CDHU e **será registrada na Ata de Registro de Preços**.
- 1.7.1. A taxa final será obtida pela aplicação do BDI sobre IC mais um.
- 1.7.2. A TF será obtida pela aplicação da fórmula $TF=(BDI*IC)+1$.
- 1.7.3. O valor a ser registrado em Ata de Registro de Preços será a **Taxa Final (TF)** indicada na proposta comercial.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 2.1. Será disponibilizada a planilha de composição de custos no Portal de Compras do Governo Federal – (www.compras.gov.br) e no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça, com a finalidade de auxiliar a licitante na
- 2.1.1. A planilha em formato Excel (xls) terá caráter assessorio e de uso facultativo pelas licitantes.
- 2.2. Foi aplicada na planilha de composição de custos a Lei nº 12.844/2013 que dispõe sobre a desoneração da folha de pagamento, que instituiu a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CRPB), com alíquota de 4,5% sobre o faturamento para determinados segmentos da construção civil (Lei 12.546/2011), e supressão do percentual relativo ao INSS da composição dos encargos sociais.
- 2.3. Na apresentação da proposta, a licitante deverá informar a alíquota máxima de 5% referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), tendo em vista que não há definição do local da prestação dos serviços no momento da sua elaboração.
- 2.3.1. A alíquota do ISSQN poderá sofrer alteração de acordo com a legislação municipal onde os serviços serão executados. Em razão disso, o BDI sofrerá alterações, logo a Taxa Final (TF) será adequada de acordo com a percentual local, podendo haver redução da taxa final indicada na proposta da licitação.
- 2.4. O BDI foi calculado pelo 3º quartil, seguindo os parâmetros de cálculo demonstrado no Acórdão TCU nº 2.622/2013.

ANEXO IV-E

Lote 5 - 10ª RAJ

PROPOSTA COMERCIAL	
Dados da Empresa	
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE	
CNPJ	
NOME DO RESPONSÁVEL	
TELEFONE	
E-MAIL	
Lote 5 - 10ª Região Administrativa Judiciária	
Valor de referência sem a Taxa Final Máxima (VR)	R\$ 1.458.895,62
Taxa final de máxima (TF)	137,09%
Valor a ser registrado em ata (VRA)	R\$ 2.000.000,00

Descrição	Percentual
1. Despesas Administrativas (DA)	5,50%
2. Taxa de riscos, seguro e garantia (TRSG)	2,27%
Seguro e Garantia	1,00%
Riscos	1,27%
3 . Despesas Financeiras (DF)	1,39%
4. Lucro Bruto (LB)	8,96%
5. Tributos (TRIB)	13,15%
PIS	0,65%
Cofins	3,00%
ISS **	5,00%
CPRB*	4,50%
BDI ***	37,09%
Descrição	NTF
Índice de Contratação - IC	100,00%
BDI	37,09%
Taxa Final – Proposta (IC *BDI)+1	137,09%
Valor Total da Proposta (VT)	R\$ 2.000.000,00

Fórmula BDI:

$$((1+DA+ TRSG)*(1+DF)*(1+LB))/(1-TRIB))-1$$

ANEXO IV-E

Lote 5 - 10ª RAJ

1. DOS PARÂMETROS DE CÁLCULO DO VALOR DA PROPOSTA

- 1.1. Será considerado vencedor o licitante que ofertar o menor Valor Total da Proposta (VT), após aplicação da **Taxa Final (TF) sobre o Valor de Referência (VR)**.
- 1.1.1. O VT será obtido pela aplicação da fórmula: $VT=VR*TF$.
- 1.2. O valor a ser registrado em Ata de Registro de Preços será a **Taxa Final (TF)** indicada na proposta comercial.
- 1.3. **Valor de Referência (VR)** – valor de referência sem aplicação da Taxa Final.
- 1.3.1. A taxa final da proposta deverá ser aplicada ao valor de referência.
- 1.4. **Valor de Referência a ser registrado em Ata (VRA)** – valor de referência a ser registrado na ata de registro de preços e que corresponde aos custos diretos médios aferidos pela CDHU para execução de um determinado serviço.
- 1.4.1. Este valor será registrado em ata, independentemente do valor final da proposta (VT).
- 1.4.2. O valor final da proposta (VT) não poderá ser superior ao VRA.
- 1.5. **Benefícios de Despesas Indiretas (BDI)** - percentual que corresponde aos custos indiretos da licitante, composto de despesas administrativas, taxa de risco, seguro e garantia, despesas financeiras, lucro e tributos.
- 1.6. **Índice de Contratação (IC)** - corresponde ao percentual que a licitante irá aplicar sobre os valores constantes do boletim referencial de custos da CDHU, quando da elaboração do orçamento.
- 1.6.1. Não poderá ser aplicado percentual de IC superior a 100%.
- 1.7. **Taxa Final (TF)** - percentual que incidirá sobre os valores de cada serviço constantes do boletim referencial de custos da CDHU e **será registrada na Ata de Registro de Preços**.
- 1.7.1. A taxa final será obtida pela aplicação do BDI sobre IC mais um.
- 1.7.2. A TF será obtida pela aplicação da fórmula $TF=(BDI*IC)+1$.
- 1.7.3. O valor a ser registrado em Ata de Registro de Preços será a **Taxa Final (TF)** indicada na proposta comercial.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 2.1. Será disponibilizada a planilha de composição de custos no Portal de Compras do Governo Federal – (www.compras.gov.br) e no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça, com a finalidade de auxiliar a licitante na
- 2.1.1. A planilha em formato Excel (xls) terá caráter assessorio e de uso facultativo pelas licitantes.
- 2.2. Foi aplicada na planilha de composição de custos a Lei nº 12.844/2013 que dispõe sobre a desoneração da folha de pagamento, que instituiu a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CRPB), com alíquota de 4,5% sobre o faturamento para determinados segmentos da construção civil (Lei 12.546/2011), e supressão do percentual relativo ao INSS da composição dos encargos sociais.
- 2.3. Na apresentação da proposta, a licitante deverá informar a alíquota máxima de 5% referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), tendo em vista que não há definição do local da prestação dos serviços no momento da sua elaboração.
- 2.3.1. A alíquota do ISSQN poderá sofrer alteração de acordo com a legislação municipal onde os serviços serão executados. Em razão disso, o BDI sofrerá alterações, logo a Taxa Final (TF) será adequada de acordo com a percentual local, podendo haver redução da taxa final indicada na proposta da licitação.
- 2.4. O BDI foi calculado pelo 3º quartil, seguindo os parâmetros de cálculo demonstrado no Acórdão TCU nº 2.622/2013.

ANEXO V

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE E DOS PROFISSIONAIS

1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE – PESSOA JURÍDICA:

1.1. Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente:

1.1.1. EXIGÊNCIA: a LICITANTE deverá estar registrada no CREA ou CAU, em qualquer Estado do país, e exercer atividade relacionada com o objeto da licitação.

1.1.2. COMPROVAÇÃO: se dará mediante a apresentação do documento “Certidão de Registro de Pessoa Jurídica”, que deverá estar dentro de seu prazo de validade.

1.2. Comprovação de aptidão da LICITANTE para desempenho de atividade compatível – qualificação técnico-operacional:

1.2.1. EXIGÊNCIA: a LICITANTE deverá demonstrar que possui experiência na execução de serviços de maior relevância do objeto da licitação, que são:

a.) Apresentação de comprovação da execução, em período(s) já concluído(s), de no mínimo as quantidades indicadas no quadro abaixo, de serviços de manutenção, conservação, reformas ou pequenos serviços de engenharia, compatíveis com os do objeto desta licitação, contemplando a execução de ao menos 05 (cinco) itens dos seguintes serviços: alvenaria, impermeabilizações, esquadrias metálicas, esquadrias de madeira, cobertura, instalações elétricas, instalações hidráulicas, forros, revestimentos, pisos, pintura e muro:

Lote	Quantidade mínima executada a ser comprovada
2ª RAJ	14
3ª RAJ	14
4ª RAJ	14
7ª RAJ	14
10ª RAJ	14

- i. A quantidade de 14 (catorze) serviços por região administrativa se justifica a fim de permitir um maior número de empresas participantes do certame licitatório.
- ii. Para fins de aferir os atestados de capacidade técnica quanto à configuração de serviços de alvenaria, impermeabilizações, esquadrias metálicas, esquadrias de madeira, cobertura, instalações elétricas, SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas), Cabine Primária, sistemas de telefonia, Sistemas de recalque/motores elétricos, tratamento de concreto com recuperação de armadura e/ou execução de estrutura em concreto armado, instalações hidráulicas, forros, revestimentos, pisos, pintura e muro, considera-se as descrições constantes do Anexo do Edital - Memorial Descritivo.

1.2.2. COMPROVAÇÃO: se dará mediante a apresentação de Atestado(s) expedido(s) em nome da empresa LICITANTE e fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

1.2.3. SOMATÓRIO DE ATESTADO: Para efeito de comprovação da quantidade de serviços de manutenção, conservação, reformas ou pequenos serviços de engenharia para um mesmo lote ou mais de um lote, serão admitidos o somatório de atestados e/ou declarações que se enquadrem na regra acima e desde que se refiram a serviços prestados em períodos concomitantes.

1.2.4. COMPROVAÇÃO DE QUANTITATIVOS COM O MESMO ATESTADO: na hipótese de a licitante ter que comprovar a habilitação e quantitativos para mais de um lote/região administrativa, a licitante poderá utilizar o mesmo atestado para mais de um lote/região administrativa, com a ressalva de que os quantitativos utilizados para comprovar o mínimo fixado em um dos lotes/região administrativa não poderão ser utilizados para comprovação de quantitativo de outro lote/região administrativa.

1.2.5. LICITANTE PROVISORIAMENTE VENCEDORA DE MAIS DE UM LOTE/REGIÃO ADMINISTRATIVA: na hipótese da licitante figurar como provisoriamente vencedora de mais de um lote/região administrativa, o

quantitativo mínimo de serviços de manutenção, conservação, reformas ou pequenos serviços de engenharia a ser comprovado se somarão na mesma quantidade de lotes/região administrativa que a licitante busque a habilitação e, por conseguinte, os atestados que comprovam os serviços deverão ser concomitantes.

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS DA LICITANTE:

QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL ÁREA CIVIL

2.1. Registro ou inscrição do profissional da ÁREA CIVIL na entidade profissional competente:

2.1.1. EXIGÊNCIA: O profissional responsável técnico da LICITANTE na execução dos serviços objeto da licitação deverá estar regularmente inscrito do CREA ou CAU, ter formação em nível superior de engenharia ou arquitetura e competência para desempenho na ÁREA CIVIL.

2.1.2. COMPROVAÇÃO: se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos emitidos pelo CREA ou CAU:

- a. Certidão de Registro Profissional, que deverá estar dentro de seu prazo de validade;
- b. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, caso o profissional conste do registro da LICITANTE.

2.2. Comprovação de aptidão do PROFISSIONAL da LICITANTE na ÁREA CIVIL para desempenho de atividade compatível – qualificação técnico-profissional:

2.2.1. EXIGÊNCIA: O profissional responsável técnico da LICITANTE pela execução dos serviços na ÁREA CIVIL deverá comprovar que possui capacitação técnica e experiência na execução dos seguintes serviços de manutenção e reforma (Mínimo 05 serviços): Alvenaria, impermeabilizações, esquadrias, cobertura, instalações hidráulicas, forros, pisos, pintura, muros e recuperação estrutural.

2.2.2. COMPROVAÇÃO: se dará mediante a apresentação de CAT, emitida pelo CREA/CAU, em nome do responsável técnico – Engenheiro Civil ou Arquiteto.

QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL ÁREA ELÉTRICA

2.3. Registro ou inscrição do profissional da ÁREA ELÉTRICA na entidade profissional competente:

2.3.1. EXIGÊNCIA: O profissional responsável técnico da LICITANTE na execução dos serviços objeto da licitação deverá estar regularmente inscrito do CREA, ter formação em nível superior de engenharia e competência para desempenho na ÁREA ELÉTRICA.

2.3.2. COMPROVAÇÃO: se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos emitidos pelo CREA:

- a. Certidão de Registro Profissional, que deverá estar dentro de seu prazo de validade;
- b. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, caso o profissional conste do registro da LICITANTE.

2.4. Comprovação de aptidão do PROFISSIONAL da LICITANTE na ÁREA ELÉTRICA para desempenho de atividade compatível – qualificação técnico-profissional:

2.4.1. EXIGÊNCIA: O profissional responsável técnico da LICITANTE pela execução dos serviços na ÁREA ELÉTRICA deverá comprovar que possui capacitação técnica e experiência na execução/manutenção/reforma dos seguintes serviços:

- a. SPDA (para-raios);
- b. instalações elétricas; e
- c. cabine primária.

2.4.2. COMPROVAÇÃO: se dará mediante a apresentação de CAT, emitida pelo CREA, em nome do responsável técnico – Engenheiro Elétrico.

2.5. Vínculo dos profissionais da área CIVIL e ELÉTRICA com a LICITANTE:

2.5.1. EXIGÊNCIA: Os profissionais responsáveis técnicos da LICITANTE pela execução dos serviços deverão possuir vínculo profissional com a LICITANTE, sendo possível a contratação de profissional autônomo, desde que preencha os requisitos técnicos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

2.5.2. COMPROVAÇÃO: se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, caso o profissional conste do registro da LICITANTE;
- b. contrato social;
- c. registro na carteira profissional;
- d. ficha do empregado;
- e. contrato de trabalho;
- f. termo de compromisso de formalização de contrato de trabalho ou prestação de serviço.

3. APROVEITAMENTO DO MESMO DOCUMENTO PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO:

3.1. Caso a licitante necessite comprovar a habilitação para mais de um lote ou região administrativa, poderá fazer utilizando o mesmo documento para as seguintes qualificações:

3.1.1. Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente;

3.1.2. Registro ou inscrição do profissional da ÁREA CIVIL na entidade profissional competente;

3.1.3. Comprovação de aptidão do PROFISSIONAL da LICITANTE na ÁREA CIVIL para desempenho de atividade compatível – qualificação técnico-profissional;

- 3.1.4.** Registro ou inscrição do profissional da ÁREA ELÉTRICA na entidade profissional competente;
- 3.1.5.** Comprovação de aptidão do PROFISSIONAL da LICITANTE na ÁREA ELÉTRICA para desempenho de atividade compatível – qualificação técnico-profissional;
- 3.1.6.** Vínculo dos profissionais da área CIVIL e ELÉTRICA com a LICITANTE.
- 3.2.** Caso a licitante necessite comprovar a habilitação técnico-operacional de que trata o item 1.2.1, alínea “a”, deste Anexo para mais de um lote ou região administrativa, poderá fazer utilizando o mesmo documento ou atestado, **com a ressalva de que os quantitativos utilizados para comprovar o mínimo fixado em um dos lotes não poderão ser reaproveitados na comprovação dos quantitativos mínimos de outro.**

4. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E JULGAMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Será inabilitado o licitante que não atender e comprovar as exigências técnicas relacionados neste anexo.

ANEXO B

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita, 250 - 23º andar - Sé
São Paulo - Capital

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Pregão Eletrônico

Processo: 2025/098582

Pregão Eletrônico nº: 90008/2026

Tipo: Menor Preço

Data da Abertura da Sessão Pública: Dia 06/02/2026 - **Horário:** 11:00 horas

[razão social], CNPJ nº [número do CNPJ], endereço [endereço completo], por seu/sua representante legal, [nome do(a) representante], CPF nº [número do CPF], para todos os fins legais estabelecidos para fins da presente licitação, declaro que a empresa:

- 1) atende em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097/2000. (*Lei do Aprendiz*).
- 2) atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas (*inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021*).
- 3) estar enquadrada como:
 - ☐ Microempresa (ME);
 - ☐ Empresa de pequeno porte (EPP);
 - ☐ Sociedade cooperativa;
 - ☐ Outras.

- 4) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, da Constituição do Estado de São Paulo.
- 5) inexistente em seu quadro societário ou cônjuges, de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados ao TJSP, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.
- 6) possui ou providenciará a abertura de conta corrente no Banco do Brasil, antes da assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho, para realização do pagamento, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 62.867/2017.
- 7) tenho ciência de que, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, caso o valor da minha proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, terei de prestar garantia adicional para fins de assinatura do contrato.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser enviada por meio eletrônico, nos termos do subitem 6.9.8.1 do Edital, quando solicitada pelo(a) pregoeiro(a) e apenas para a vencedora da licitação.

ANEXO C

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/____

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a EMPRESA DETENTORA DA ATA/ADERENTE, _____, estabelecida(o) a _____, Município _____, inscrita(o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada(o) por _____ ao final assinado, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça da Sé s/nº, Centro, São Paulo, SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado TJSP, neste ato, por seu representante legal ao final assinalado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1. A EMPRESA DETENTORA DA ATA/ADERENTE DECLARA e compromete-se:
 - a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados nesta ata de registro de preços, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, qual seja (especificar) _____ e, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A EMPRESA DETENTORA DA ATA/ADERENTE, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao TJSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo TJSP à EMPRESA DETENTORA DA ATA/ADERENTE, o Tribunal obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da EMPRESA DETENTORA DA ATA/ADERENTE;
 - b) A armazenar os dados obtidos em razão dessa ata de registro de preços em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;

- c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto quando expressamente autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
- d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), exceto se devidamente autorizada;
- e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);

2. DECLARA AINDA CIÊNCIA de que:

- f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;
- g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do TJSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
- h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao Tribunal de Justiça ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 117 da Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos);
- i) Encerrada a vigência da ata de registro de preços ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a EMPRESA DETENTORA DA ATA/ADERENTE providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o TJSP;

- j) A EMPRESA DETENTORA DA ATA/ADERENTE deverá comunicar ao TJSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;
- k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
- l) O TJSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;
- m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, na presente ata de registro de preços. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I;
- n) O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Assinado Digitalmente)

EMPRESA DETENTORA DA ATA
(Assinado Digitalmente)

EMPRESA ADERENTE
(Assinado Digitalmente)

ANEXO E – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob n.º 51.174.001/0001-93, isento de Inscrição Estadual, com sede no Palácio da Justiça, situado à Praça da Sé, s/nº - Centro – CEP 01018-010 – São Paulo – SP, neste ato representado pelo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, o Excelentíssimo Desembargador, doravante designado **TJ/SP**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Estatuto Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº ____/2025 – Processo nº xxxxx/20xx, vinculado ao processo 98582/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2.724/2023 e Provimento nº 100/2024, desta Corte, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nºs 7/2025, 9/2005, 156/2012, 181/2013, 229/2016 e 351/2020, além das regulamentações estaduais, bem como de toda a legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis, mediante condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o *registro de preços* referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reparos, adequações pontuais e serviços comuns de engenharia nos prédios das RAJs ocupados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2ª, 3ª, 4ª, 7ª e 10ª RAJs), com fornecimento de material e mão de obra, em Lotes, em conformidade com os Anexos a seguir, que ficam fazendo parte integrante desta Ata:

Anexo I-	Termo de Referência (Especificações Técnicas);
Anexo II-	Relação de serviços a serem executados;
Anexo III-	Relação dos Locais de Prestação de Serviços;
Anexo IV-	Proposta Comercial;
Anexo V-	Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados;
Anexo VI-	Cadastro de Reserva;
Anexo VII-	Declaração Unificada – Lei nº 14.133/2021
Anexo VIII-	Minuta de Contrato a ser celebrado.

- 1.2-** Fica vedada a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, assim como participação de outros órgãos por meio de Intenção de Registro de Preços (IRP), uma vez que os serviços serão prestados exclusivamente nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sendo o único contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UNIDADE GERENCIADORA E DO CONTROLE DOS TERMOS DE CONTRATO

- 2.1-** Fica definida a **SAAB 4 – Diretoria das Regiões Administrativas** como a unidade gerenciadora do Registro de Preços, cabendo a ela a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, bem como as solicitações para emissão dos Termos de Contrato, Anexo VIII desta Ata.
- 2.1-** O controle e a emissão das Ordens de Serviço ficarão a cargo da DARAJ _____ e o controle e elaboração dos Termos de Contrato, a cargo da SAAB 6.1.3.1 – Serviço de Administração de Contratos de Engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1-** Os preços registrados serão aqueles indicados na tabela de referência Boletim CDHU, com desoneração, vigente ao tempo de realização da sessão pública com incidência da Taxa Final (TF) constante do Anexo – IV - PROPOSTA COMERCIAL, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.
- 3.1.1-** A previsão de despesa estimada é de R\$_____.

LOTE	REGIÃO	Classif.	Empresa	Taxa Final (%)
		1ª		

Observação: As quantidades aqui constantes são estimativas, referindo-se a previsão de consumo para período de 1 (um) ano da vigência desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

- 4.1 -** Consta como anexo a esta Ata, o cadastro de reserva referente aos licitantes que:
- 4.1.1 -** Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e
- 4.1.2-** Dos licitantes que mantiveram sua proposta original.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E PRAZOS DE ENTREGA

- 5.1 -** O prazo de execução dos serviços será ajustado entre as partes, compatível com os serviços a serem realizados e com o volume de intervenções vinculadas a cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 5.2 -** O objeto contratual será recebido (provisoriamente e definitivamente) na forma do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023, e do disposto no item 9.3 do Anexo I.
- 5.2.1 -** Na ausência de prazos no Anexo I, fica estabelecido que:
- a)** o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e
 - b)** o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 5.3 -** Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(a) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.
- 5.4 -** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 5.5 -** Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas no contrato, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 - DA DETENTORA

- 6.1.1 -** A Detentora deverá atender a todas as exigências constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS).
- 6.1.2 -** Os(As) fornecedores(as) do objeto incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados(as) a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas neste ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

6.2 - DO TRIBUNAL

- 6.2.1 -** Convocar a DETENTORA para a realização dos serviços mediante a emissão da Ordem de Início dos Serviços.

- 6.2.2-** Prestar aos funcionários da Detentora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 6.2.3-** Proporcionar todas as facilidades para que a Detentora possa desempenhar seus serviços.
- 6.2.4-** Notificar a Detentora sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.2.5-** Efetuar o pagamento à DETENTORA de acordo com os prazos e condições estabelecidos nesta Ata.
- 6.2.6-** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE RP

- 7.1-** A gestão e fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TJ/SP, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2.724/2023, não suprimindo a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades.
- 7.2-** Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os servidores indicados pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da E. Presidência deste Tribunal.
- 7.3-** Para efeito do disposto nesta cláusula, o TJ/SP registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à DETENTORA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 7.4-** A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1-** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2-** O início da vigência da ata de registro de preços será contado a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1-** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratado (data de ateste da Nota Fiscal).
- 9.2-** O credor que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a DETENTORA comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 9.3-** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 9.4-** Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A., bem como deverão mencionar o número da Nota de Empenho respectivo, que a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelo(s) servidor(es) designado(s) pela E. Presidência deste Tribunal; e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.
- 9.5-** O recebimento do bem (atesto do documento fiscal) será sempre integral, não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento do bem, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (DETENTORA) e ao(à) Gestor(a) para providências cabíveis.
- 9.5.1-** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 9.3 desta Ata.
- 9.5.2-** A Detentora não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo da Ata de Registro de Preços.
- 9.5.3-** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no edital de Licitação, na nota de empenho, nesta Ata ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto no subitem 9.1 será interrompido.
- 9.5.4-** A contagem do prazo previsto para pagamento (item 9.1) será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 9.6-** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.

9.6.1- Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br ⇒ NF-e ou nota fiscal eletrônica ⇒ Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br ⇒ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.

9.6.2- No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.

9.7- Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos serviços em que for aplicável, a contratada deverá destacar no corpo do documento fiscal a parcela referente a retenção dos 11% (onze por cento), na forma estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, com suas alterações, em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98.

9.8- Será realizada a retenção de Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2021, ou outra que venha a substituí-la.

9.9- No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a contratada estabelecida fora do município do tomador do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.

9.9.1- No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.

9.10- As despesas decorrentes desta ata correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o presente exercício, classificação de despesa _____ – Fonte _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1- Fornecer, nas condições previstas no Edital e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

10.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

10.3- Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

10.4- Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, sendo verificado pelo Tribunal de Justiça, antes da emissão da Autorização de Fornecimento, por meio eletrônico hábil de informações, as seguintes certidões:

10.4.1- regularidade de débito do fornecedor perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.2- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

- 10.4.3-** Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e a dívida ativa da União);
- 10.4.4-** A inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL;
- 10.4.5-** Não constar nos cadastros do portal e-sanções da BEC, no portal de transparência, bem como da lista de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 10.4.6-** Se não for possível obter as certidões na forma estabelecida nesta Cláusula, o fornecedor será notificado para no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da notificação, apresentar as mesmas certidões sob pena de a contratação não se concretizar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJ/SP

- 11.1-** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 11.2-** Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto licitado.
- 11.3-** Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1-** Aplicam-se às obrigações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas na Lei Federal nº [14.133/2021](#), e no Provimento [CSM nº 2.724/2023](#), Capítulo [XII](#), do TJ/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1-** As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas desta Ata e do Edital, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como toda a legislação atinente à matéria.
- 13.2-** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o TJSP não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.3-** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e rescindir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando:

- 13.3.1-** A DETENTORA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
- 13.3.2-** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 13.3.3-** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 13.3.4-** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 14-1** -Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a empresa detentora da ata e eventuais aderentes deverão declarar ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, Anexo V desta Ata de Registro de Preços, para todas as contratações que dela advirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 15.1-** O registro do fornecedor e dos preços registrados poderão ser cancelados na ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 do Provimento nº 100/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1- Para dirimir as questões oriundas desta **Ata** será competente o Foro da Comarca de São Paulo.

Nada mais, lido e achado em conformidade, vai assinada pelas partes, atendidas as formalidades legais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(assinado digitalmente)

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

EMPRESA	ASSINATURA
EMPRESA CNPJ: Rua Fone: E-mail: Representante: RG nº CPF nº	(assinado digitalmente)

MODELO DE CADASTRO RESERVA

- 1-** Constitui anexo desta Ata o CADASTRO RESERVA PARA REGISTRO DE PREÇOS, para a contratação de material, serviços e/ou apoio logístico em eventos, originários e/ou apoiados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, obedecendo à ordem de classificação, conforme descrito abaixo:

- 1.1-** Relação de empresas que se enquadram nos termos do subitem 4.1.1 da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços (preços iguais ao da detentora da ARP):

Ordem de Classificação nº:

Nome Empresa:

CNPJ:

Rua

Fone:

E-mail:

Representante: (nome), RG nº (xxxxxxx) e CPF nº (xxxxx)
(assinado digitalmente)

- 1.2-** Relação de empresas que se enquadram nos termos do subitem 4.1.2 da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços (manutenção da proposta original):

Ordem de Classificação nº:

Nome Empresa:

CNPJ:

Rua

Fone:

E-mail:

Representante: (nome), RG nº (xxxxxxx) e CPF nº (xxxxx)
(assinado digitalmente)

- 1.3-** As empresas constantes do presente cadastro reserva, obrigam-se às mesmas condições descritas na Ata de Registro de Preços e seus anexos.

ANEXO F – MINUTA DO CONTRATO

Minuta

Contrato lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a, para prestação de serviços de, decorrente da **Ata de registro de Preços nº ____/2025**, constante do **Processo nº ____/202x (Processo principal nº xxxx/202x)**, de acordo com **Pregão Eletrônico nº ____/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2.724/2023 do Tribunal de Justiça de São Paulo, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nºs 7/2025, 9/2005, 114/2010, 156/2012, 181/2013, 229/2016 e 351/2020, bem como, de toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo [____cargo do representante____], o Dr. [____Nome do Representante____], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [____.____.____-____] e do C.P.F. nº [____.____.____-____], e a **[NOME DA EMPRESA]**, estabelecida na [____Endereço, Cidade e Estado____], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº [____.____.____/____-____], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu (a) [____cargo do representante____], o Sr (a) [____Nome do Representante____], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [____.____.____-____] e do C.P.F. nº [____.____.____-____], assinam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços descritos no **Anexo II - Memorial Descritivo dos Serviços** específico dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços contratados serão executados em conformidade com as Cláusulas do presente Instrumento e os termos dos seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como segue:

2.1.1- Anexo I — Termo de Referência (Especificações Técnicas)

2.1.2- Anexo II — Memorial Descritivo dos Serviços

2.1.3- Anexo III — Planilha de Formação de Preços

2.1.4- Anexo IV — Cronograma Físico-Financeiro

- 2.2-** Os serviços serão executados de 2ª a 6ª feira, preferencialmente, das 9 às 17 horas ou até às 19 horas com estrita anuência da Administração local, sem, entretanto, causar interferências ou prejuízo ao expediente, na seguinte localidade:

[__Nome da Unidade__].

"[__Endereço do local da prestação dos Serviços__]"

- 2.2.1-** Caso ocorram interferências ou prejuízos, os trabalhos deverão ser executados em horários noturnos ou em finais de semana. Nestes casos, a CONTRATADA deverá comunicar à Administração do edifício, com, no mínimo, 48 horas de antecedência, observando que, o serviço iniciado em um ambiente deverá estar totalmente concluído em um só fim de semana.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1-** O prazo para execução dos serviços é de até __ (____) ____ corridos, contados da emissão, pelo CONTRATANTE, da Ordem de Início de Serviços.
- 3.1.1-** O prazo de execução dos serviços apenas poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do CONTRATANTE, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito, pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do final do prazo de execução dos serviços.
- 3.1.2-** O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de novo cronograma físico-financeiro, relação dos dias, justificativa da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentem e outros documentos relevantes e pertinentes ao assunto.
- 3.2-** A entrega do objeto desta contratação deverá ser feita no local indicado na cláusula segunda deste contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.
- 3.3-** Todos os produtos que, porventura, apresentarem defeitos de fabricação ou/e desacordo com o especificado, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 3.4-** Após a Ordem de Início dos Serviços, o início dos serviços deverá ocorrer em até 05 dias úteis, para caso de reformas. Nos casos de serviços emergenciais (devidamente justificados pelo TJ-SP) o início deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1-** A CONTRATADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:
- 4.1.1-** Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o CONTRATANTE, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.
 - 4.1.2-** Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.
 - 4.1.3-** Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do CONTRATANTE, bem como, danos físicos ou morais, causados aos funcionários do CONTRATANTE ou a terceiros.
 - 4.1.4-** Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.
 - 4.1.5-** Refazer de imediato qualquer serviço inadequadamente executado e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
 - 4.1.6-** Aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
 - 4.1.7-** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 4.2-** É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.
- 4.3-** Nos termos da Resolução CNJ nº 156/2012:
- 4.3.1-** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus/suas empregados(as) colocados(as) à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação do art. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.
 - 4.3.2-** Em decorrência da vedação expressa na Resolução CNJ nº 156/2012, a empresa contratada deverá, juntamente com a apresentação da relação nominal dos(as) empregados(as), entregar a declaração individual, por escrito, de que os(as) funcionários(as) que irão exercer o cargo de chefia e/ou supervisão não incidem em qualquer hipótese de vedação prevista na Resolução CNJ nº 156/2012, conforme modelo **“Anexo C”** do Edital.

- 4.3.2.1-** O documento deverá ser apresentado ao(à) Fiscal do Contrato antes do início da execução dos serviços.
- 4.3.3-** Após 30 (trinta) dias da entrega da relação, a Contratada deverá apresentar as Certidões ou Declaração Negativa, nos termos do § 1º do artigo 5º da mencionada Resolução, como segue:
- 4.3.3.1-** Certidões da Justiça Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital, e Militar. Certidões dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;
 - 4.3.3.2-** Certidões do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
 - 4.3.3.3-** Certidões do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão, quando o caso; e
 - 4.3.3.4-** Certidões dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido(a), a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão.
- 4.4-** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão, incorporação ou transferência de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social do Contratado, desde que:
- 4.4.1-** Sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - 4.4.2-** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
 - 4.4.3-** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 4.5-** Na ocorrência de fusão, cisão, incorporação ou transferência de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social, a Contratada deverá comunicar, de imediato, o Contratante para conhecimento e análise, em conformidade quanto ao disposto no subitem anterior e que, se aprovado, deverá ser formalizado através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1-** O CONTRATANTE dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:
- 5.1.1-** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.

5.1.2- Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.

5.1.3- Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço.

5.2- O CONTRATANTE terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1- A gestão e fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TJ/SP, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2.724/2023, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades.

6.2- Atuação na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os servidores designados pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da E. Presidência do Tribunal.

6.3- Para efeito do disposto nesta cláusula, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

6.4- O(a) Gestor(a) do Contrato, a cada seis meses contados da assinatura do contrato, solicitará a documentação de habilitação e qualificação, constantes do edital de licitação ou do aviso de contratação direta, a fim de verificar se a Contratada mantém as condições exigidas na contratação inicial.

6.5- A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1- O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023, observando-se o item 9 do *Anexo I*.

7.2- Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no item 9.3 do *Anexo I*.

7.3- Na ausência de prazos no *Anexo I*, fica estabelecido que:

7.3.1- o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e

7.3.2- o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

- 7.4-** Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(a) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.
- 7.5-** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 7.6-** Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas no contrato, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1-** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, observando-se o disposto no subitem 9.4 do Anexo I.
- 8.2-** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.
- 8.3-** O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 8.4-** Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A., bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.
- 8.5-** O recebimento será sempre integral (atesto da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(a) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.
- 8.5.1-** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 8.2.

- 8.5.2-** A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.
- 8.5.3-** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste contrato, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(a) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no subitem 8.1 será interrompido.
- 8.5.4-** A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 8.6-** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.
- 8.6.1-** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NFe ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.
- 8.6.2-** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 8.7-** A empresa prestadora de serviços está obrigada a destacar nas notas fiscais, nas faturas ou nos recibos de prestação de serviços emitidos, o valor da retenção para a Previdência Social, na forma estabelecida nos arts. 121 e 122 (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 1º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 4º).
- 8.8-** Será realizada a retenção de imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.
- 8.9-** No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.
- 8.9.1-** No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.
- 8.10-** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o presente exercício, classificação de despesa _____ - Fonte _____.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

- 9.1-** O valor total do presente contrato é de R\$ __, __ (____).
- 9.2-** As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da classificação da despesa [XX.XX.XX]– [_____] da dotação orçamentária consignada ao Tribunal neste exercício, no Programa de Trabalho 303 – Processo Judiciário do Tribunal de Justiça. As despesas de exercícios futuros correrão à conta da dotação a ser consignada ao Tribunal no orçamento desses exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor contratado poder ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado de 25/07/2025, data do orçamento estimado (§ 7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/21), com base na variação mensal acumulada do IPOP/FIPEIGE (Índice de Preços de Obras Públicas, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Índice Geral de Edificações), ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1-** A vigência do presente contrato será a partir da Ordem de Serviço a ser emitida pelo(a) Gestor(a) ou Fiscal do Contrato, com término de vigência a ser definido de acordo com o escopo e os prazos de execução dos serviços.
- 11.2-** O prazo de vigência será **automaticamente** prorrogado caso o objeto do contrato não tenha sido concluído dentro do prazo estipulado no item 3.1, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a CONTRATANTE.
- 11.3-** Quando a não conclusão decorre de culpa do contratado:
- 11.3.1-** O CONTRATADO será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- 11.3.2-** A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

- 12.1-** A CONTRATADA deverá apresentar garantia adicional nos termos do § 5º, do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, quando a proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo TJSP, equivale à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.
- 12.2-** A garantia poderá ser nas seguintes modalidades:
- 12.2.1-** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma

escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.2.2- seguro-garantia;

12.2.3- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.3- Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.4- O prazo para apresentação da garantia será de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando o contratado optar pela modalidade **seguro-garantia**.

12.4.1- O prazo para apresentação das demais modalidades de garantia ser de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.

12.5- O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante o CONTRATANTE, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

12.5.1- O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.5.2- O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o Contratado não tiver efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

12.6- Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 13.2.

12.7- A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.8- Na eventual prorrogação do contrato ou na ocorrência de acréscimos quantitativos e alterações de preços, inclusive reajuste, o valor da garantia será alterado proporcionalmente, cabendo à CONTRATADA apresentar nova garantia ou complementá-la, nos termos do subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do respectivo termo ou da notificação do apostilamento.

12.9- Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, a CONTRATANTE exigirá sua regularização ou substituição que deverá ser providenciada pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação.

- 12.10-** Na falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazos previstos, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades cabíveis.
- 12.11-** No caso de apresentação de garantia na forma de caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá providenciar depósito identificado na conta nº 139461-4, agência 5905-6 do Banco do Brasil S/A, constando como favorecido o Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apresentando cópia do comprovante juntamente ao termo contratual assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 13.1-** Nos termos do inc. III, § 1º, art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada, ao final do serviço, deverá fornecer à Coordenadoria Regional Administrativa Judiciária, o Termo de Garantia, contado do seu recebimento definitivo.
- 13.1.1-** O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo de cada serviço e de 01 (um) ano para equipamentos.
- 13.1.2-** O prazo de garantia de 05 (cinco) anos para os serviços visa assegurar a qualidade e a durabilidade dos trabalhos executados, proporcionando segurança e confiabilidade para a Administração. Já a garantia de 01 (um) ano para equipamentos considera a necessidade de um período adequado para verificar o pleno funcionamento e a integridade dos mesmos, assegurando que eventuais defeitos ou falhas sejam devidamente corrigidos pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 14.1-** A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 14.2 -** Na penalidade de multa, será aplicado o percentual de:
- 14.2.1-** 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- 14.2.2-** 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- 14.2.3-** 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida que não tenha sido objeto de previsão específica;
- 14.2.4-** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total da

obrigação assumida.

- 14.2.5-** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, além do pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim;
- 14.2.6-** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia ou execução de serviço de garantia em obra
- 14.3-** A CONTRATADA que der causa à inexecução total do contrato, que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, poderá ficar impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 14.4-** A CONTRATADA que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar, através da Declaração de Inidoneidade, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.4.1-** As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 15.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 15.4.
- 14.5-** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.
- 14.6-** Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou

perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

- 14.7-** O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentar o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.
- 14.8-** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela CONTRATADA, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS

- 16.1-** As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas desta Ata e do Edital, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como toda a legislação atinente à matéria.
- 16.2-** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o TJSP não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.3-** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e rescindir o contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando:
- 16.3.1-** A CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
- 16.3.2-** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções

administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

16.3.3- A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

16.3.4- A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terá seu extrato publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo (DEJESP).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, lavrou-se este contrato, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

CONTRATANTE: (assinado digitalmente)

CONTRATADA: (assinado digitalmente)